FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

CONFERÊNCIA ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO
GOIÁS 2026

DOCUMENTO REFERÊNCIA

(PEEGO – 2027-2037)

GOIÁS
Novembro - 2026

Introdução

O **Documento Referência** apresenta à **Conferência Estadual de Educação do Estado de Goiás** as propostas elaboradas pelos 19 Grupos de Trabalho (GTs) para o **Plano Estadual de Educação de Goiás (PEE-GO 2027–2037)**. Esta introdução situa a proposta no marco dos planos decenais de educação, descreve como a Comissão Gestora organizou o trabalho e indica de que forma a participação dos municípios e da sociedade contribuirá para o texto a ser apreciado na Conferência.

O novo PEE-GO dá continuidade ao planejamento educacional do estado a partir da experiência do ciclo 2015–2025 e também das discussões e contribuições da Conferência Estadual de Educação de Goiás, realizada em novembro de 2023. A perspectiva de dez anos, de vigência do Plano Estadual de Goiás, permite estabelecer prioridades que atravessam mandatos e ciclos orçamentários, acompanhar resultados ao longo do tempo e ainda coordenar e planejar políticas e ações que dependem da atuação de diferentes redes e instituições. A duração do plano exige que seus compromissos possam ser acompanhados, monitorados e avaliados publicamente e traduzidos, durante esse período, em decisões de gestão e de alocação de recursos.

A Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036). Seu art. 6º prevê que estados, Distrito Federal e municípios elaborem seus planos decenais em consonância com o PNE e os instituam por lei específica. O mesmo dispositivo estabelece a participação da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive por meios virtuais, e determina que sejam considerados os resultados das conferências de educação. As projeções por ente federativo que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) produzir, quando couber, também orientarão os planos locais, conforme os arts. 6º e 7º.

O alinhamento ao PNE oferece a Goiás uma referência comum e importante para definer e propor as mudanças esperadas, os resultados a alcançar e os meios de alcançá-los. No plano, os objetivos expressam as mudanças pretendidas, as metas permitem aferir seu alcance e as estratégias orientam a ação pública. Essa distinção ajuda a examinar se uma estratégia enfrenta o problema identificado e se a meta permite verificar, ao longo do decênio, o avanço em relação à situação inicial.

O sentido do Plano Estadual de Educação de Goiás (2027-2037) é assegurar o direito de todas

as pessoas à educação de qualidade, com atenção às desigualdades entre territórios, educacionais e grupos sociais. A proposta reúne compromissos relativos ao acesso, à permanência, à inclusão, à aprendizagem e a conclusão dos estudos, com base nos princípios da qualidade e da equidade, bem como às condições de oferta que sustentam esses resultados. É sob essa perspectiva que se apresentam as contribuições dos 19 GTs.

Governança dos planos decenais e regime de colaboração

A Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE) e estabeleceu normas de cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios. Seus arts. 27 e 28 vinculam os planos decenais ao planejamento da educação nacional e preveem a elaboração articulada entre as três esferas da Federação, com participação da comunidade educacional e da sociedade civil. Essa articulação favorece a compatibilidade entre diretrizes, objetivos, metas, estratégias e vigências dos planos, respeitadas as atribuições de cada ente.

O art. 11 da Lei Complementar distingue as instâncias permanentes de pactuação, as instâncias normativas e as de participação, acompanhamento e controle social. Na esfera nacional, a Comissão Intergestores Tripartite da Educação (Cite) reúne as esferas federativas. Na esfera estadual, a Comissão Intergestores Bipartite da Educação (Cibe), sob coordenação da Secretaria de Estado da Educação, constitui o espaço de pactuação entre o estado e seus municípios. O art. 14 prevê, entre suas atribuições, a pactuação sobre a coordenação de ações, a divisão de responsabilidades e a metodologia de monitoramento dos planos estaduais e municipais.

O art. 7º da Lei nº 15.388/2026 prevê instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para os planos decenais, constituídas como subcomissões da Cite e das Cibes, nas respectivas esferas. A Lei do PNE atribui à União o apoio técnico aos estados e ao Distrito Federal e aos estados o apoio técnico aos municípios de seu território na articulação, elaboração e execução dos planos. O art. 30 da Lei Complementar nº 220/2025 estabelece que a assistência técnica e financeira entre os entes observe os compromissos definidos nos planos decenais.

O monitoramento também exige colaboração. Conforme o art. 8º da Lei do PNE, os Executivos disciplinarão o acompanhamento e a avaliação dos respectivos planos com a participação dos órgãos de educação, das comissões legislativas de educação, dos conselhos e dos fóruns. Estados e municípios devem colaborar na produção e na divulgação de informações organizadas por ente federativo e consolidadas em âmbito estadual a cada dois

anos. O art. 29 da Lei Complementar nº 220/2025, por sua vez, determina que as leis dos planos decenais estabeleçam os mecanismos de monitoramento e avaliação e as formas de participação social nesses processos.

Para Goiás, esses dispositivos ligam a formulação do plano à sua execução. Metas que dependem de diferentes redes requerem responsabilidades pactuadas e dados comparáveis. A divulgação periódica das informações permite identificar atrasos, orientar a cooperação e subsidiar os planos bienais de ações educacionais previstos no art. 13 da Lei do PNE, nos quais políticas, ações e recursos se vinculam aos objetivos e às metas do plano.

Comissão Gestora e participação do Fórum Estadual de Educação

A Secretaria de Estado da Educação de Goiás constituiu, pela Portaria nº 2.347, de 31 de março de 2026, a **Comissão Gestora** responsável pela coordenação dos trabalhos de elaboração do **projeto de lei do Plano Decenal de Educação de Goiás**. Entre suas atribuições estão organizar o plano de trabalho, definir etapas e responsabilidades, coordenar o diagnóstico, promover a participação social, sistematizar as contribuições e preparar o texto-base do projeto de lei para apreciação do Poder Executivo e posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa.

A composição da Comissão reúne representantes da Seduc, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), do Fórum Estadual de Educação de Goiás (FEEGO), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime Goiás) e da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME Goiás). Também participam representantes da Assembleia Legislativa, da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Educação de Goiânia, do Conselho Estadual de Educação, das secretarias de Estado da Retomada e da Economia, da União Estadual dos Estudantes de Goiás, Sindicato dos professores do Estado de Goiás e dos professors da rede privada e do Fórum Municipal de Educação. A presença dessas instituições aproxima a Comissão Gestora das redes municipais, dos conselhos, dos Fóruns, das entidades e da representação estudantil.

A Portaria distingue as funções institucionais na articulação do plano. A Seduc exerce a coordenação executiva, o Conselho Estadual de Educação atua como órgão normativo e o FEEGO funciona como instância de consulta e de articulação com a sociedade. No SNE, os arts. 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 220/2025 situam os fóruns entre as instâncias de participação social e lhes atribuem, em sua esfera de atuação, a coordenação das conferências de educação, a aprovação de seus regulamentos, o debate de temas educacionais e o acompanhamento da implementação dos planos, de seus objetivos e de suas metas.

O FEEGO atua tanto na Comissão Gestora quanto nos 19 GTs. Seus integrantes foram distribuídos pelos grupos conforme suas áreas de conhecimento e atuação. Participaram da elaboração dos diagnósticos, da discussão das prioridades e da elaboração das propostas (metas e estratégias). Essa presença permitiu que questões debatidas por segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil fossem consideradas durante a preparação do texto.

O trabalho dos GTs, a coordenação da Comissão Gestora e a articulação do FEEGO cumprem funções complementares. Os GTs elaboraram os Diagnóstios da situação da realidade da educação do Estado de Goiá, examinaram os problemas e formularam propostas por objetivo (19 Objetivos). A Comissão Gestora acompanhou o conjunto dos trabalhos e sistematizou as contribuições. O Fórum, nesse processo, articula a participação social e, ao acompanhar e avaliar o plano durante sua vigência, contribui para que a sociedade possa verificar o cumprimento das metas, debater os resultados alcançados e sugerir atenção a determinadas metas que se encontram com mais dificuldades de alcance.

Diagnóstico e elaboração das propostas pelos 19 grupos de trabalho

A Comissão Gestora estruturou o trabalho com base nos 19 objetivos do Anexo I do PNE, com suas respectivas metas e estratégias. Além da Lei nº 15.388/2026, orientaram a elaboração os dados do 4º Relatório de Monitoramento e Avaliação do PEE-GO (2015–2025), o Documento Final da Conae (2024), o Documento Diagnóstico da Educação Nacional (MEC, 2025) e o Guia Metodológico para Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação (MEC, 2025).

Esses materiais cumpriram funções complementares. O relatório de monitoramento do plano anterior ofereceu elementos para examinar a trajetória de Goiás e os desafios que permanecem. O Documento Final da Conae (2024) reuniu contribuições do debate nacional sobre prioridades educacionais. O diagnóstico nacional ofereceu parâmetros para contextualizar a situação goiana e o guia metodológico orientou a organização das etapas de elaboração. As referências nacionais foram examinadas à luz das características e especificidades do estado e das necessidades de seus territórios.

A primeira etapa dos GTs foi a elaboração do **diagnóstico da realidade educacional de Goiás**. Cada grupo preparou o diagnóstico do objetivo sob sua responsabilidade. O conjunto desses estudos constituiu a base para identificar problemas, necessidades, causas críticas, reconhecer avanços e localizar desigualdades nas condições de oferta e nos resultados educacionais. A leitura por objetivo permitiu relacionar os problemas identificados às etapas,

modalidades e públicos a que as propostas se destinam.

Somente após a elaboração dos diagnósticos, os GTs passaram à análise das metas e estratégias e à formulação de contribuições para o PEE-GO (2027–2037). Essa sequência permitiu examinar se as referências do PNE respondiam aos desafios observados em Goiás e quais condições deveriam ser consideradas na proposição de medidas estaduais. Também forneceu uma base para discutir a pertinência das metas e a viabilidade das estratégias durante o decênio.

Em reuniões de trabalho, as coordenações e relatorias dos GTs apresentaram os resultados aos demais participantes. A análise conjunta permitiu discutir temas que atravessavam diferentes objetivos, examinar a coerência entre as propostas e incorporar novas contribuições ao **Documento Referência**. O texto encaminhado aos municípios reúne esse trabalho de diagnóstico, formulação e revisão, com a participação da Comissão Gestora, dos GTs, do FEEGO, de especialistas convidados, da UNCME Goiás, da Undime Goiás, da Secti e das demais instituições envolvidas. As propostas que seguem nesta publicação expressam, assim, o estágio de elaboração alcançado antes da apreciação regional (municípios) e da Conferência Estadual.

Plenárias públicas e apreciação pelos municípios

A construção do **Documento Referência** combinou o trabalho técnico dos GTs com momentos de apreciação pública. As reuniões dos grupos começaram em agosto de 2026. A primeira versão de cada objetivo, acompanhada das metas e estratégias, teve entrega em final de setembro e foi seguida pela etapa de apreciação da Comissão Gestora e de devolutiva aos grupos.

Na sequência, oorreram algumas plenárias públicas por objetivo, em formatos presencial, híbrido e virtual e também lives. As contribuições dessa etapa subsidiaram a segunda versão do documento. A consolidação dos 19 objetivos em um único documento e seu encaminhamento aos municípios, organizados em dez regionais, ocorre em novembro. Após as plenárias nas regionais, os GTs analisarão as propostas encaminhadas e subsidiarão a revisão do **Documento Referência**. A versão resultante será apresentada, debatida e apreciada **na Conferência Estadual de Educação do Estado de Goiás,** prevista para **30 de novembro e 1º de dezembro de 2026**.

Direito à educação e convite à participação

O alcance do **PEE-GO 2027–2037** depende da capacidade de transformar suas metas e estratégias em políticas contínuas. A garantia do direito à educação envolve assegurar acesso,

permanência, inclusão e aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades. Requer atenção às condições de oferta nas redes e aos obstáculos que afetam de modo desigual as populações e os territórios goianos. Ao explicitar as prioridades para o decênio, o plano oferece uma referência para orientar decisões públicas e acompanhar seus efeitos.

A qualidade da educação depende também da formação inicial e continuada e da valorização dos profissionais da educação, com carreiras e condições de trabalho adequadas. O financiamento estável e contínuo dá sustentação à execução das estratégias, assim como o planejamento da infraestrutura escolar permite enfrentar carências que afetam a oferta e a permanência dos estudantes. A articulação entre metas, ações e recursos, inclusive nos instrumentos orçamentários, é necessária para que as prioridades do plano orientem as decisões ao longo dos dez anos.

A gestão democrática exige participação na elaboração e no acompanhamento do PEE-GO. Durante a elaboração, o debate público amplia a compreensão dos problemas e permite examinar a adequação das respostas propostas. Durante a vigência, o acesso a dados, avaliações e informações sobre a execução das ações permite que a sociedade acompanhe o cumprimento das metas e participe das discussões sobre os ajustes necessários. O controle social dá continuidade ao trabalho iniciado nas plenárias e na Conferência.

O **FEEGO** convida os municípios goianos, por meio de suas secretarias, conselhos e fóruns de educação, a divulgar o **Documento Referência** e a mobilizar as comunidades escolares e a sociedade civil para sua leitura e apreciação. Convida também estudantes, famílias, profissionais da educação, gestores e organizações sociais a participar dos debates e encaminhar contribuições que expressem as necessidades e as prioridades de seus territórios, visando definir os compromissos públicos com o direito à educação em Goiás para o próximo decênio.

Goiânia, novembro de 2026.

Fórum Estadual de Educação de Goiás

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS - 2027/2037	
PROJETO DE LEI Nº	
Proposta de Metas e Estratégias elaboradas pelos Grupos de Trabalho a partir dos diagnósticos da Educação Básica e Superior do Estado	
Objetivo 1	**Ampliar a oferta pública de Educação Infantil integrada e integral, assegurando o atendimento de 100% da demanda manifesta por vagas em creche com expansão progressiva e sistemática da cobertura de atendimento educacional e a universalização do acesso à pré-escola, em unidades de Educação Infantil [creche e pré-escola] e redução das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e territoriais.**
Meta 1.a.	Ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por creche e, em nível estadual, atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos ao final da vigência deste Plano Estadual de Educação (PEE).
Meta 1.b.	Reduzir, até o final da vigência do PEE-GO 2027–2037, a no máximo 10 p.p. (dez pontos percentuais), a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo. Até o final do segundo ano do Plano, construir e publicar dados por quintil de renda e estabelecer metas intermediárias e monitorar as desigualdades por raça/cor, deficiência, município e localização urbana ou do campo.
Meta 1.c.	Universalizar, até o segundo ano do período de vigência deste PEE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos idade e **aquelas de 6 anos de idade completados até 31 de março. do ano letivo e que permanecem na Educação Infantil e manter, durante todo o período do Plano, ações para identificar e atender crianças que permaneçam fora da instituição**
Estratégia 1.1.	Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à contratação, por concursos públicos, de professoras e professores graduados em cursos de pedagogia, construção, à reestruturação e à adequação de unidades de educação infantil e à aquisição de brinquedos, livros infantis e equipamentos e mobiliários de qualidade, com definição de critérios públicos, dados de referência, prazos e prestação de contas. O apoio estadual não será condicionado à adesão a pacotes de formação, programas pedagógicos, materiais ou plataformas.
Estratégia 1.2.	Apoiar técnica e financeiramente os municípios na elaboração, construção, reestruturação, ampliação e adequação de creches e pré-escolas públicas, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva com áreas de brincadeira e movimento, alimentação, descanso e convívio, prioritariamente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica e unidades localizadas em zonas periféricas e rurais, de forma

MINUTA

	a atender à demanda de acordo com as necessidades das crianças e garantir padrões nacionais de qualidade conforme a legislação vigente e em regime de colaboração.
Estratégia 1.3.	Instituir política de levantamento periódico de demanda potencial, manifesta, não atendida e não manifesta por creche e de busca ativa na educação infantil, com caráter informativo acerca do direito à matrícula da criança e à opção da família no caso das creches, coordenada e monitorada pelas secretarias de educação, em articulação com órgãos públicos de assistência social ou de saúde e com outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica. A busca ativa deverá informar direitos, identificar barreiras concretas de acesso e respeitar a opção familiar quanto à creche, sem presumir que a ausência de inscrição significa ausência de necessidade.
Estratégia 1.4.	Definir e adotar, em regime de colaboração, instrumento nacional para levantamento da demanda por vagas em creche e pré-escola, alinhado com a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, e articulado aos instrumentos municipais, com definições comuns e possibilidade de contextualização local. O instrumento deverá apresentar população potencial, solicitação formalizada, pedido não atendido e situações de demanda latente, além de registrar data, território e encaminhamentos.
Estratégia 1.3	Garantir, em conjunto com os municípios, a definição pública, participativa e verificável à adoção de critérios e mecanismos de priorização de atendimento à demanda manifesta e demanda potencial (real) por creche e pré-escola, de modo a promover equidade étnico-racial e reduzir as desigualdades de nível socioeconômico. Os critérios não substituirão a obrigação de expandir a oferta e não poderão produzir discriminação. I
Estratégia 1.6.	Promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as ribeirinhas, as imigrantes e imigrantes refugiadas e as que integram o público da educação especial, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
Estratégia 1.7.	Ampliar o acesso à educação infantil integral e em tempo integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade, favorecendo o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica e necessidades especiais.
Estratégia 1.8.	Publicizar, monitorar e avaliar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, assegurando critérios de transparência, o controle social e avaliação pública, com divulgação de instrumentos jurídicos, valores, capacidade de vagas, o tempo máximo do estabelecimento da parceria segundo a definição de metas estipuladas pelo poder público, critérios de acesso, condições de trabalho, infraestrutura e o cumprimento dos padrões nacionais de qualidade e equidade da educação infantil, sem dispensar a responsabilidade do

MINUTA

	poder público pela garantia do direito à educação ública de qualidade.
Estratégia 1.9.	Garantir, em regime de colaboração com os municípios e respeitadas suas especificidades de gestão, a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério qualificados em instituições educacionais localizadas em áreas de difícil acesso, inclusive por condições de trabalho, carreira, formação em serviço e incentivos pactuados ou que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, ribeirinhas, bem como o público da educação especial, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral.
Estratégia 1.10.	Implementar políticas com vistas a extinguir turmas multi etapa que reúnam crianças da educação infantil e crianças/estudantes do ensino fundamental, a fim de assegurar o atendimento das especificidades das crianças da educação infantil. Cada solução deverá considerar a distância, as condições de transporte, o número de crianças, a permanência da instituição educacional no território e a consulta à comunidade, sem produzir fechamento automático de unidades do campo ou nucleação compulsória.
Estratégia 1.11.	Instituir, considerando os parâmetros nacionais, parâmetros estaduais e regramentos que orientem e permitam, excepcionalmente e quando necessário, processos de nucleação na educação infantil, fundamentada e precedida de diagnóstico considerando os aspectos culturais, territoriais, de alimentação, de transporte escolar, tempo e segurança de deslocamento, e a consulta às comunidades escolares envolvidas. A nucleação não deverá ser tratada como solução automática para baixa densidade populacional.
Estratégia 1.12.	Promover políticas públicas específicas de assistência técnica e financeira para garantir a ampliação da oferta e a permanência de creche e pré-escola em regiões e localidades, urbanas e do campo, com os menores índices de atendimento, com ausência de plano de expansão ou com desigualdades de infraestrutura com publicação de critérios e acompanhamento por território, combinando indicadores de acesso com informações qualitativas sobre barreiras locais.
Estratégia 1.13.	Instituir, em regime de colaboração, campanha anual de comunicação, acessível e adequada às diferentes realidades territoriais, voltada às famílias e comunidades sobre o direito à creche, a opção familiar, e o direito e a obrigatoriedade de matrícula na pré-escola pelos pais ou responsáveis, os procedimentos de inscrição, as listas de espera e os canais de recurso. A campanha deverá ser acompanhada de ações para remover barreiras concretas de acesso.
Estratégia 1.14.	Apoiar os municípios no estabelecimento de articulação e convênios com as instituições superiores de educação públicas a fim de promover formação continuada de docentes e de professores de apoio e formação continuada que possibilite aos professores compreender e realizar a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI, fortalecendo a implantação e funcionamento das salas de

MINUTA

	AEE e da solicitação de recursos para a educação especial (conforme os Decretos nº 12.773/2025 e nº 12.686/2025), realizando monitoramento anual, com divulgação dos resultados e desagregação por município, rede de ensino e etapa da educação básica.
Estratégia 1.15.	Ampliar progressivamente a oferta de vagas na educação infantil por meio da criação e ampliação de instituições públicas, com financiamento público, provimento de profissionais efetivos e gestão pública, assegurando a educação infantil como direito das crianças e de suas famílias e dever do Estado, conforme a legislação educacional vigente.
Estratégia 1.16.	Instituir, em regime de colaboração com os municípios, procedimento anual de levantamento, análise e divulgação pública das receitas e despesas previstas e executadas com a educação infantil, discriminadas por creche e pré-escola, fontes de financiamento, jornada de atendimento e forma de oferta, incluindo os recursos do Fundeb e da complementação prevista na referida Lei, de modo a subsidiar o planejamento da expansão, a redução das desigualdades territoriais e o controle social da aplicação dos recursos, observadas as disposições legais vigentes.
2) Qualidade da Educação Infantil	
Objetivo 2	**Garantir a qualidade social da oferta de Educação Infantil em Goiás, enfrentando desigualdades de infraestrutura, profissionais, condições de trabalho, gestão e acesso aos recursos pedagógicos entre redes, municípios e territórios, com respeito às especificidades da creche e da pré-escola, à autonomia dos sistemas e às concepções de criança e infância expressas nas legislações.**
Meta 2.a.	Assegurar, em regime de colaboração, que toda a oferta de creche pelos municípios alcance padrões nacionais de qualidade, equidade e igualdade para a educação infantil, considerados as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação concursados e efetivos, a gestão democrática, os recursos pedagógicos, a acessibilidade e as práticas pedagógicas alinhadas ao projeto político pedagógico definido por cada instituição (conforme LDB)
Meta 2.b.	Assegurar, em regime de colaboração, que toda a oferta de pré-escola pelos municípios alcance padrões nacionais de qualidade, equidade e igualdade para educação infantil, considerados, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação concursados e efetivos, a gestão democrática, os recursos pedagógicos, a acessibilidade e as práticas pedagógicas alinhadas às orientações gerais das Secretarias Municipais de Educação e ao projeto político pedagógico definido por cada instituição (conforme LDB/1996) preservando a especificidade da Educação Infantil e a autonomia dos sistemas e com intencionalidade educativa, que se paute na indissociabilidade entre práticas do cuidar e educar. E
Meta 2.c.	Apoiar em regime de colaboração, os municipios a fim de que estes assegurem a constituição de políticas de formação continuada, visando os processos de desenvolvimento permanente dos profissionais da educação infantil, o pagamento do piso salarial nacional inicial, as condições de trabalho adequadas

	para equipes gestoras, docentes e outros trabalhadores da educação que atuam no suporte das diversas atividades das creches e pré-escolas, assegurando a proporção máxima de crianças por docente segundo o Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.
Estratégia 2.1.	Revisar e implementar, em regime de colaboração, padrões nacionais de qualidade, equidade e igualdade para a educação infantil, articuladas aos parâmetros nacionais, e contextualizadas às condições de Goiás e às especificidades dos sistemas municipais. abrangendo a infraestrutura adequada à educação de crianças, desde bebês (segundo a Resolução CNE/CEB n°1, de outubro de 2024), a segurança alimentar, o transporte escolar e a gestão democrática, a organização do trabalho pedagógico, os recursos materiais e pedagógicos, os profissionais da educação formados em cursos superiores de pedagogia, as condições de trabalho, o número de crianças por sala referência e o quantitativo de crianças por professor, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade e permanência, a inclusão, as diversidades territoriais e culturais, prevendo diagnóstico in loco da adequação e do uso real dos ambientes.
Estratégia 2.2.	Implementar e monitorar periodicamente, em regime de colaboração, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1/2024) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/ 2009), considerando ações, responsáveis e prazos, de modo a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas para a etapa.
Estratégia 2.3.	Incentivar práticas pedagógicas articuladas da educação infantil, contempladas as áreas e os temas transversais previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil), os documentos orientadores curriculares de cada sistema, a pluralidade de concepções pedagógicas e a autonomia dos profissionais e das redes, sem instituir currículo estadual padronizado por adesão a programa, assegurando a indissociabilidade entre educar e cuidar e no reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos.
Estratégia 2.4.	Orientar os municípios para que garantam a integração e a continuidade dos projetos educativo-pedagógicos entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, por meio de diálogo entre profissionais, compartilhamento pedagógico pertinente e acolhimento das crianças, considerando as especificidades de cada etapa e sem antecipar conteúdos, rotinas, avaliações classificatórias ou formas de organização próprias do ensino fundamental na creche e na pré- escola, devendo primar pela unidade de Educação Infantil e não pré-escolas em escola de Ensino Fundamental.
Estratégia 2.5.	Garantir, em regime de colaboração, o acesso a uma variedade de recursos e materiais pedagógicos, como brinquedos e livros; e espaços físicos adequados, áreas de contato com a natureza e áreas externas e internas devidamente organizadas, que possibilitem a ampla participação das crianças em atividades

MINUTA

	individuais e coletivas, acompanhadas e mediadas pelas (os) docentes.
Estratégia 2.6.	Ampliar e assegurar, durante toda a vigência do PEE-GO (2027–2037), que as instituições de Educação Infantil tenham o acesso a materiais seguros e apropriados, para brincadeiras, para ciência, para o movimento e expressão corporal para jogos e esportes, bem como incentivar que os municípios busquem assegurar formação continuada dos profissionais da educação infantil, relacionada às especificidades dessa etapa identificadas por meio de diagnósticos das unidades de Educação Infantil a fim de incentivar práticas pedagógicas que envolvam conhecimentos e interações diversificadas, brincadeiras e outras atividades e experiências vinculadas ao movimento e ao desenvolvimento cognitivo, da consciência corporal, das relações sociais e da afetividade. Essas formações não devem ficar condicionadas pacotes e plataformas, ou programas, pois a autonomia dos municípios deve ser respeitada.
Estratégia 2.7.	Incentivar o aperfeiçoamento de um sistema de monitoramento da qualidade da Educação Infantil articulado à avaliação da educação infantil, com base em indicadores nacionais de qualidade, equidade e igualdade, com vistas a garantir a interpretação qualitativa das dimensões de infraestrutura física e seu uso nas atividades educativas básicas de cuidado e educação, profissionais da educação, condições de exercício da gestão democrática, existência e adequação de recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas, garantindo as relações da instituição com famílias e comunidades. Esse monitoramento visa orientar investimentos e decisões pedagógicas. Os resultados serão utilizados para diagnóstico e melhoria contínua, não para ranqueamento de unidades ou municípios nem para punição ou restrição de financiamento.
Estratégia 2.8.	Implementar múltiplas formas e instrumentos de avaliação qualitativa do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e os Parâmetros Nacionais de Equidade para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento dos docentes e de equipes pedagógicas, e discutir o processo pedagógico com as crianças, suas famílias e/ou responsáveis. A avaliação do desenvolvimento das crianças não deve ter finalidade de seleção, classificação, comparação padronizada entre crianças ou antecipação de avaliações próprias do Ensino Fundamental.
Estratégia 2.9.	Promover processos de autoavaliação institucional participativa das instituições educacionais, com envolvimento de profissionais, famílias, conselhos escolares e instâncias de controle social, vinculada ao projeto político-pedagógico com foco na melhoria contínua dos processos de ensino- aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos institucionais de planejamento coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares procedimentos de avaliação e participação adequados à etapa, considerando a concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade da educação infantil. Na Educação Infantil, os instrumentos e colegiados deverão ser adequados às especificidades da etapa, sem transposição de modelos do Ensino Fundamental.

MINUTA

Estratégia 2.10.	Apoiar os municípios e suas equipes gestoras no processo de estabelecimento e implementação de indicadores de qualidade, equidade e igualdade da educação infantil, orientado pelos indicadores nacionais de qualidade, equidade e igualdade para educação infantil, com monitoramento periódico. Esses indicadores não devem converter as diferenças contextuais em ranqueamento.
Estratégia 2.11.	Induzir processos de formação das equipes gestoras da educação infantil, tendo em vista a implementação de parâmetros nacionais de equidade e qualidade da educação
Estratégia 2.12.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das secretarias municipais de educação para constituir equipes e/ou coordenações de educação infantil, a fim de promover o apoio pedagógico e de garantir gestão democrática às unidades de educação infantil, com participação dos profissionais da educação infantil e das famílias nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas educativas e das condições de oferta.
Estratégia 2.13.	Implementar e fortalecer, em regime de colaboração, uma política de articulação intersetorial, programas e protocolos que garantam o acesso e a qualidade da educação infantil, com foco no desenvolvimento integral das crianças, envolvendo Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e outros setores ou órgãos de atenção à infância. A articulação intersetorial deverá apoiar a identificação de crianças não atendidas e a superação de barreiras de acesso, sem transferir para famílias ou políticas assistenciais a obrigação pública de ofertar Educação Infantil.
Estratégia 2.14.	Fortalecer a política nacional e municipal de formação inicial e continuada para a educação infantil, apoiando parcerias das secretarias municipais de educação com as instituições goianas de Ensino Superior públicas, especialmente em iniciativas de criação cursos de capacitação com mais de 80h de duração, formação em nível de especialização, mestrado e doutorado. As formações serão definidas e propostas pelas redes, sem pacote obrigatório, plataforma exclusiva ou vinculação de recursos a programas específicos.
Estratégia 2.15.	Incentivar a realização de concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, com formação nos cursos de Pedagogia (conforme PNE 2026-2036 e Art. 15 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024), assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios, valorização profissional, piso profissional nacional como valor inicial, condições de trabalho dignas, licença remunerada para formação continuada em nível de pós-graduação lato-senso e stricto-senso.
Estratégia 2.16.	Assegurar a todos os profissionais do magistério das redes públicas que atuam na educação infantil o piso salarial profissional nacional previsto na legislação federal (Lei nº 11.738/2008).
Estratégia	Incentivar e apoiar os municípios à regulamentar, no prazo de no máximo 3 (três) anos de vigência do PEE, a integração à carreira dos profissionais que atuam na educação infantil como docentes-auxiliares, que tenham sido aprovados em concurso público e possuam a formação mínima em magistério

MINUTA

2.17.	nível médio na modalidade Normal ou curso superior em Pedagogia, incentivando a valorização profissional e integração no plano de carreira, conforme determinado na LDB/1996.
Estratégia 2.18.	Apoiar, em regime de colaboração, as parcerias das secretarias municipais de educação com as instituições goianas de ensino superior públicas, a fim de promover a formação inicial, em nível de pós-graduação e formação pedagógica específica dos profissionais da educação infantil, de modo a universalizar a formação mínima exigida na legislação até o final da vigência deste PNE.
Estratégia 2.19.	Ampliar e fortalecer a articulação entre Municípios, instituições públicas de ensino superior, incluindo Universidades, Institutos Federais e núcleos de pesquisa, para a oferta de formação continuada dos profissionais do magistério, vinculados às necessidades identificadas pelas redes e pelas pesquisas sobre infância, educação infantil e trabalho docente, de modo a incentivar que as práticas pedagógicas das professoras e dos professores nas turmas e agrupamentos e as práticas coletivas de gestão do trabalho pedagógico apreendam os avanços de pesquisas educacionais, a fim de garantir pluralidade teórica e pedagógica.
Estratégia 2.20.	Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados nas creches e pré-escolas, com ênfase no acervo literário, para promover a diversidade de produções e a participação das crianças em vivências literárias, que contribuam para sua formação estética, artística e cultural, antirracista, inclusiva, garantida a qualidade das obras, selecionadas pelo órgão público competente em processo sistemático e critérios transparentes e a autonomia das propostas pedagógicas, sem compra vinculada a sistema didático ou plataforma.
Estratégia 2.21.	Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de incentivo às práticas de leitura de obras literárias e de atividades criadoras de produções culturais e artísticas que envolvam professores e crianças do estado de Goiás, colaborando com os municípios na alocação de recursos
Estratégia 2.22.	Incentivar, em regime de colaboração, o fortalecimento da relação entre instituições de Educação Infantil e famílias, por meio de escuta, comunicação acessível, participação nos projetos político-pedagógicos e nos mecanismos de controle social. As ações devem reconhecer diferentes configurações familiares e condições concretas de vida.
Estratégia 2.23.	Apoiar, em caráter complementar, ações intersetoriais de orientação e acolhimento às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, com foco nos direitos das crianças e em seu desenvolvimento integral, sem caráter fiscalizador e moralizante dos modos de cuidar e sem substituir os deveres dos sistemas de ensino de assegurar vagas, profissionais, infraestrutura e práticas pedagógicas de qualidade garantindo a equidade e igualdade.
Estratégia	Aprimorar a integração dos sistemas de dados oficiais, em cooperação com os municípios e os setores de saúde e assistência social, em especial relacionados aos beneficiários de programas de transferência de renda, para identificar crianças sem acesso à educação infantil, para monitoramento do

MINUTA

2.24.	cumprimento do direito à educação da criança, em creches e pré-escolas e a articulação de políticas públicas de proteção à infância. Definir finalidade, segurança e proteção dos dados, limitar o acesso às informações pessoais ao necessário e vedar uso dos registros para estigmatizar famílias ou condicionar direitos sociais não relacionados.
Estratégia 2.25.	Garantir, em regime de colaboração, ações educativas inclusivas que considerem a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até o ensino superior, garantindo a oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, de acordo com as necessidades individuais, em interação com os contextos educacionais, conforme Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.
Estratégia 2.26.	Adotar em nível estadual e estimular, com acompanhamento técnico, os municípios goianos a construir na educação especial medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes educacionais que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, garantindo a contratação, por concurso público, de professores de apoio e a a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, preferencialmente nas escolas comuns da rede regular dos sistemas de ensino, conforme Decreto nº 12.686/2025 e Decreto nº 12.773/ 2025.
Estratégia 2.27.	Incentivar a realização de concursos públicos periódicos para professores de apoio da educação especial, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios, valorização profissional, piso profissional nacional como valor inicial, condições de trabalho dignas, licença remunerada para formação continuada em nível de pós-graduação lato-senso e stricto-senso.
Estratégia 2.28.	Promover, em regime de colaboração, a valorização dos profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional das instituições públicas de educação infantil, incluindo os trabalhadores responsáveis pela limpeza, alimentação, secretaria, mediante a instituição e o fortalecimento de planos de carreira e remuneração atrativos, condições adequadas de trabalho, formação continuada e progressão profissional.
Estratégia 2.29.	Orientar e apoiar os municípios na estruturação e funcionamento da educação inclusiva na educação infantil, assegurando, o cumprimento das Leis e das normatizações oficiais brasileiras, expressando em suas diretrizes e ações o comprometimento com a educação antirracista, superando formulações e práticas discriminatórias, de preconceito à condição de desenvolvimento das crianças, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural.
3) Alfabetização	
Objetivo 3	**Assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.**
	Assegurar que, no mínimo, 85% das crianças estejam alfabetizadas ao final do

MINUTA

Meta 3.a.	segundo ano do Ensino Fundamental até o quinto ano de vigência deste PEE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do decênio.
Meta 3.b.	Elevar e consolidar a aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, de modo que, até o quinto ano de vigência do PEE-GO, pelo menos 90% dos estudantes alcancem níveis adequados de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, e, ao final do decênio, pelo menos 95% atinjam esses níveis.
Meta 3.c.	Reduzir progressivamente as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental entre grupos sociais e territórios, considerando raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o final da vigência do PEE-GO, a razão entre os resultados dos grupos em maior e menor desvantagem seja de, no mínimo, 90%, nenhum município permaneça com ICA inferior a 65% e seja significativamente reduzido o número de municípios abaixo de 80%.
Estratégia 3.1.	Estabelecer, em regime de colaboração com a União e os Municípios goianos, mecanismo de governança federativa e pactuação voltado ao cumprimento das metas de alfabetização e de aprendizagem em matemática para todas as crianças, consideradas as desigualdades educacionais existentes e as especificidades das modalidades de ensino, com metas individuais pactuadas por município e acompanhamento diferenciado.
Estratégia 3.2.	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização e de ensino de matemática, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, que envolvam noções relativas a diferentes campos do conhecimento e que ofereçam apoio pedagógico específico, incluídas práticas de codocência e de mentoria, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as
Estratégia 3.3.	Apoiar, em regime de colaboração com os municípios, a alfabetização de crianças indígenas, quilombolas, do campo e de comunidades tradicionais, considerando suas identidades, especificidades culturais, sociais, territoriais e linguísticas, mediante a produção e disponibilização de materiais didáticos específicos, o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento das aprendizagens e ações de recomposição, visando à garantia do direito à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais.
Estratégia 3.4.	Incentivar que a alfabetização das crianças indígenas seja realizada, prioritariamente, na língua indígena da comunidade, respeitando seus usos linguísticos e projetos pedagógicos próprios.
Estratégia 3.5.	Revisar, em regime de colaboração, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado de Goiás, conforme ato expedido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), com a finalidade de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios e os resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos planos municipais.
Estratégia 3.6.	Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, com vistas a reconhecer o trabalho do professor alfabetizador e o bom desempenho em sala de aula, asseguradas condições adequadas
	Promover políticas de formação inicial, continuada e de desenvolvimento

MINUTA

Estratégia 3.7.	profissional dos professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, com foco no aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e no desenvolvimento de competências para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas e inclusivas e em diferentes contextos territoriais, sociais, socioambientais, culturais e linguísticos, com atenção às especificidades das crianças indígenas, quilombolas, do campo, refugiadas e de comunidades tradicionais e dos estudantes público da educação especial.
Estratégia 3.8.	Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização e do nível adequado de aprendizagem em matemática, congregando esforços do sistema nacional de avaliação da educação básica e dos sistemas de avaliação desenvolvidos pelo Estado e pelos Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 3.9.	Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao segundo ano do ensino fundamental de escolas e redes públicas de educação básica do Estado e dos Municípios, assegurada a contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/cor,
Estratégia 3.10.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, com o objetivo de definir estratégias para o processo de alfabetização, de ensino da matemática e de recomposição das aprendizagens dos estudantes, incluídos mecanismos avaliativos contínuos, desde o 1º ano, para acompanhar o progresso de cada criança na leitura, na escrita, na matemática e na fluência de leitura, possibilitando mediações pedagógicas mais imediatas e personalizadas.
Estratégia 3.11.	Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, especialmente os definidos por raça/cor, sexo e nível socioeconômico, com vistas à redução das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão.
Estratégia 3.12.	Promover, em regime de colaboração com os Municípios, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), políticas e iniciativas escolares permanentes de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura no Ensino Fundamental, considerando as especificidades dos territórios, das comunidades e dos estudantes, com ampliação do acesso a livros, acervos e práticas diversificadas de leitura.
Estratégia 3.13.	Fortalecer, em regime de colaboração com os Municípios, a capacidade técnica e administrativa da Secretaria de Estado da Educação e das Secretarias Municipais de Educação, por meio da formação continuada das equipes e de ações de apoio pedagógico e de gestão às unidades educacionais, qualificando o planejamento, o acompanhamento e a implementação das políticas educacionais no território goiano.
Estratégia 3.14.	Promover, em regime de colaboração com os municípios, políticas específicas de alfabetização e de ensino da matemática, priorizando crianças e estudantes pertencentes aos grupos e territórios de maior vulnerabilidade social, com apoio técnico e pedagógico diferenciado às redes de ensino, visando

MINUTA

	à redução das desigualdades educacionais no Estado de Goiás.
Estratégia 3.15.	Fortalecer, em regime de colaboração com os municípios, ações de recomposição das aprendizagens, assegurando acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes e apoio técnico e pedagógico às redes de ensino.
Estratégia 3.16.	Disponibilizar materiais didáticos diversificados e adequados às necessidades da alfabetização, considerados os componentes curriculares previstos na BNCC e no Documento Curricular do Estado de Goiás para os anos iniciais do ensino fundamental, observando os diferentes contextos e realidades escolares.
Estratégia 3.17.	Fortalecer a articulação intersetorial entre educação, saúde e demais políticas públicas pertinentes para a identificação precoce de sinais de dificuldades no desenvolvimento da linguagem, da comunicação e de habilidades relacionadas à alfabetização, assegurando a adoção tempestiva de estratégias pedagógicas e apoios necessários, especialmente aos estudantes da educação especial.
Estratégia 3.18.	Promover e fortalecer práticas pedagógicas inclusivas no processo de alfabetização, assegurando a diversificação de metodologias, materiais didáticos, recursos pedagógicos e formas de participação e expressão da aprendizagem, de modo a atender às diferentes características, ritmos e necessidades dos estudantes, com atenção às especificidades do público da educação especial, promovendo a eliminação de barreiras à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento das competências de leitura e escrita.
Estratégia 3.19.	Ampliar a produção, aquisição e disponibilização de materiais literários e de leitura em formatos acessíveis, considerando diferentes necessidades de comunicação, compreensão e acesso à informação, com valorização da diversidade cultural, histórica e ambiental de Goiás e atenção às especificidades dos estudantes público da educação especial.
4) Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino	
Objetivo 4	**Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória tenham acesso e concluam o ensino fundamental e o ensino médio dentro da faixa etária adequada, em todas as modalidades de ensino, promovendo a inclusão, a equidade e a redução das desigualdades educacionais no Estado de Goiás .**
Meta 4.a.	Universalizar, até o terceiro ano de implementação deste PEE, que todas as crianças e adolescentes de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos tenham acesso à escola.
Meta 4.b.	Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental dentro da idade regular.
Meta 4.c.	Garantir que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade regular, promovendo a equidade dos diferentes grupos sociais definidos, interseccionalmente, por raça/cor, sexo, condição socioeconômica, região e localização.
Meta 4.d.	Garantir que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular, promovendo a equidade e o respeito à diversidade populacional, considerando, entre outros, os grupos sociais identificados por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização.

MINUTA

Estratégia 4.1.	Assegurar no padrão estadual que prevê de qualidade para o ensino fundamental e o ensino médio no Estado de Goiás, fundamentados em evidências e voltados à melhoria da aprendizagem e das condições de oferta educacional, contemplando, entre outros aspectos, a infraestrutura, incluindo internet de alta velocidade para fins pedagógicos, redes internas de wi-fi, alimentação escolar, transporte escolar, recursos pedagógicos e profissionais da educação, observando os princípios previstos no desenho universal de acessibilidade e as diversidades territoriais, culturais e especificidades de cada modalidade de ensino.
Estratégia 4.2.	Desenvolver políticas voltadas à construção, reconstrução, reestruturação ou adequação de escolas de ensino fundamental e ensino médio do Estado de Goiás, bem como à aquisição de equipamentos, levando em consideração a sustentabilidade socioambiental e a adoção de uma arquitetura inclusiva em todas as unidades de ensino para todos os estudantes, incluindo o público da educação especial e aqueles que cumprem medida socioeducativa, de acordo com as necessidades dos estudantes e com garantia do padrão estadual de qualidade.
Estratégia 4.3.	Aumentar as oportunidades de acesso e garantir a permanência dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em tempo integral e jornada ampliada, assegurando uma educação de qualidade e dando atenção especial às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, refugiados e público da educação especial no Estado de Goiás.
Estratégia 4.4.	Garantir a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao respectivo público, assegurando a transparência e o interesse público.
Estratégia 4.5.	Elaborar propostas curriculares que valorizem a cidadania, acompanhem as mudanças da sociedade e do mundo do trabalho e reconheçam os conhecimentos comunitários e tradicionais. Essas propostas devem garantir aos estudantes o acesso à cultura e ao conhecimento científico, inclusive por meio de iniciativas de iniciação científica, tecnológica e artístico-cultural, tornando o ensino e a aprendizagem mais próximos de sua realidade, interessantes e significativos, especialmente para os estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio do Estado de Goiás.
Estratégia 4.6.	Garantir um acompanhamento pedagógico mais próximo e individualizado, além de acompanhar de forma contínua a trajetória dos estudantes da educação básica, especialmente nos momentos de transição entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental e entre os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio em toda rede de ensino do Estado de Goiás. Esse acompanhamento deve possibilitar a integração das informações entre as diferentes redes de ensino, contribuindo para que os estudantes tenham melhores condições de aprender e concluam a educação básica na idade regular.
Estratégia	Adequar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, as condições climáticas da região, de acordo com a realidade, a identidade cultural e as necessidades dos estudantes do Estado de Goiás, garantindo a participação

MINUTA

4.7.	da comunidade escolar, e considerando a valorização das culturas locais, com o objetivo de promover a trajetória regular
Estratégia 4.8.	Fomentar e fortalecer políticas educacionais de apoio à permanência dos estudantes, incluindo mecanismos de incentivo financeiro e educacional federal e estadual, com vistas a assegurar a continuidade e a regularidade da trajetória escolar dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
Estratégia 4.9.	Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, promovendo a ampliação da oferta de matrículas gratuitas no ensino médio articulado à educação profissional, bem como a expansão da oferta no período noturno, quando necessário, sempre que identificada a necessidade, de modo a ampliar as oportunidades de acesso, permanência e formação dos estudantes
Estratégia 4.10.	Promover programas, parcerias e ações voltadas para a busca ativa de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola no Estado de Goiás, mediante a articulação com órgãos públicos das áreas de assistência social, saúde e proteção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude, entre outros setores pertinentes. Para tanto, deverão ser implementadas políticas públicas intersetoriais, com a integração dos sistemas de informações educacionais e sociais.
Estratégia 4.11.	Ampliar e fortalecer os espaços de participação das comunidades escolares, com especial atenção ao protagonismo dos estudantes, no planejamento e desenvolvimento de atividades curriculares, culturais e esportivas, realizadas tanto no ambiente escolar quanto em outros espaços educativos, promovendo a participação, o pertencimento, a integração e o fortalecimento dos vínculos com a comunidade escolar.
Estratégia 4.12.	Implementar, de forma articulada e intersetorial, políticas de acolhimento e ações destinadas à prevenção da evasão e do abandono escolar decorrentes de situações de preconceito ou de quaisquer formas de discriminação, tanto no ambiente escolar quanto fora dele, incluindo redes sociais e ambientes virtuais, mediante a criação e o fortalecimento de redes de proteção que envolvam a família e os diferentes órgãos, serviços e instituições responsáveis pela promoção, acompanhamento e garantia dos direitos dos estudantes.
Estratégia 4.13.	Ampliar, nas instituições educacionais, programas de promoção da cultura de paz e de prevenção e combate às diversas formas de violência previstas nas Leis Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, Lei Federal 15.211 de 17 de setembro de 2025 ECA Digital, Lei Estadual nº 21.881 de 20 de abril de 2023, Lei Federal nº 14.811/2024 de 12 de janeiro de 2024, e Lei Estadual nº 23.970 de 20 de dezembro de 2025.
Estratégia 4.14.	Desenvolver e implementar programas e ações destinados ao fortalecimento da articulação entre escolas e famílias ao longo de toda a educação básica, incentivando a participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes e no acompanhamento e apoio ao seu desenvolvimento integral.
	Estimular e ampliar parcerias de iniciação tecnológica bem

MINUTA

Estratégia 4.15.	como programas de iniciação científica e artístico-cultural nas redes pública e privada de educação básica, por meio do estabelecimento de parcerias com instituições de educação profissional e tecnológica, de ensino superior, centros de pesquisa e setor produtivo, com o objetivo de promover a cultura da investigação, o desenvolvimento de competências científicas, tecnológicas e artísticas e a integração entre educação básica, cultura e pesquisa.
Estratégia 4.16.	Assegurar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica obrigatória por adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, assegurando-lhes um ambiente livre de qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, bem como a continuidade de sua trajetória escolar.
Estratégia 4.17.	Implementar programas, parcerias e ações que visem a busca ativa de crianças e adolescentes com foco na permanência escolar, no Estado de Goiás, mediante a articulação com órgãos públicos das áreas de assistência social, saúde e proteção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude, entre outros setores pertinentes. Para tanto, deverão ser implementadas políticas públicas intersetoriais, com a integração dos sistemas de informações educacionais e sociais.
5) Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio	
Objetivo 5	**Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.**
Meta 5.a.	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes do Estado de Goiás, ao concluírem os anos iniciais do ensino fundamental, atinjam o nível básico de aprendizagem, sendo, no mínimo, 70% (setenta por cento) deles no nível adequado até o quinto ano de vigência deste PEE e 90% (noventa por cento) no nível adequado ao término do decênio.
Meta 5.b.	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao final dos anos finais do ensino fundamental, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 60% (sessenta por cento) deles no nível adequado até o quinto ano de vigência deste PEE e 85% (oitenta e cinco por cento) no nível adequado até o encerramento do decênio.
Meta 5.c.	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao final dos anos finais do ensino fundamental, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 60% (sessenta por cento) deles no nível adequado até o quinto ano de vigência deste PEE e 85% (oitenta e cinco por cento) no nível adequado até o encerramento do decênio.
Meta 5.d.	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao concluírem o ensino médio, atinjam o nível básico de aprendizagem, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) deles no nível adequado até o quinto ano de vigência deste PEE e 80% (oitenta por cento) no nível adequado ao final do decênio.
Meta	Reduzir as desigualdades de aprendizagem verificadas no ensino médio entre os diferentes grupos sociais, Meta 5.e. considerando, no mínimo, os critérios de raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e

5.e.	localização, de forma que, até o término da vigência deste PEE, a proporção dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Meta 5.f.	Promover a redução gradual dos índices de violência praticada no ambiente escolar contra profissionais da educação e estudantes, incluindo os casos de intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) previstos nas Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e Lei Federal nº 14.811/2024 de 12 de janeiro de 2024, observando, entre outros elementos, os levantamentos realizados pelo Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.643, de 2 de agosto de 2023 e demais leis correlatas como a Lei Federal 15.211 de 17 de setembro de 2025.
Estratégia 5.1.	Assegurar a política estadual para o ensino médio que estimule práticas pedagógicas de caráter interdisciplinar, em conformidade com as normas previstas na Lei Estadual nº 14.945/2024, com as especificidades das modalidades educacionais e com as identidades, culturas e conhecimentos das diferentes comunidades e povos, considerando ainda as necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes, de modo a contribuir para a construção de seus projetos de vida e assegurar igualdade de condições para o acesso à educação superior, à educação profissional e tecnológica ou ao mundo do trabalho.
Estratégia 5.2.	Assegurar a execução das diretrizes curriculares voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais, conforme estabelecem as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, bem como das diretrizes relativas à Educação em Direitos Humanos e à Educação Ambiental, em consonância com a abordagem dos temas transversais previstos na BNCC.
Estratégia 5.3.	Apoiar o processo de aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, jovens e adultos, e do público da educação especial e da educação bilíngue de surdos, mediante a utilização de materiais didáticos específicos e a criação de mecanismos de acompanhamento que respeitem as identidades e particularidades dessas comunidades.
Estratégia 5.4.	Promover a aprendizagem dos estudantes com o objetivo de qualificá-los para os instrumentos nacionais destinados à avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive no caso de turmas multisseriadas, ampliando os componentes curriculares e as etapas avaliadas e considerando as especificidades dos estudantes da educação especial e da educação bilíngue de surdos.
Estratégia	Analisar os resultados dos estudantes do Estado de Goiás nas avaliações internacionalmente reconhecidas, como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), o Estudo Regional Comparativo e Explicativo (Erce), o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e

MINUTA

5.5.	Ciências (TIMSS) e o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS), de modo a possibilitar a comparação da aprendizagem dos estudantes goianos com os demais estudantes brasileiros e com os de outros países.
Estratégia 5.6.	Promover a participação periódica de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar avaliado, em cada rede de ensino, nos exames integrantes do sistema nacional de avaliação da educação básica.
Estratégia 5.7.	Analisar os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás (SAEGO), referentes às escolas públicas de educação básica do Estado de Goiás, assegurando a contextualização dos dados por meio de indicadores sociais relevantes, incluindo nível socioeconômico, raça/cor, sexo, região e localização
Estratégia 5.8.	Analisar índice elaborado pelo MEC (SAEB) destinado à avaliação da qualidade da educação básica com equidade, reunindo indicadores relacionados ao desempenho e ao fluxo escolar e articulando-os ao índice criado pelo Estado de Goiás para acompanhamento anual da aprendizagem dos estudantes da educação básica (SAEGO).
Estratégia 5.9.	Aprimorar os processos estaduais de avaliação, fortalecendo sua integração com as avaliações nacionais e internacionais e ampliando a utilização dos resultados educacionais pelas escolas, considerando os níveis de aprendizagem alcançados pelos diferentes grupos sociais, com a finalidade de reduzir as desigualdades existentes e subsidiar o planejamento e a gestão educacional.
Estratégia 5.10.	Estimular a realização de avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, em todos os anos do ensino fundamental e do ensino médio, além de promover processos permanentes de avaliação institucional e autoavaliação com a participação da comunidade escolar, visando a definição de estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens e ao fornecimento de subsídios para a formulação de políticas públicas educacionais
Estratégia 5.11.	Acompanhar os estudantes que apresentem defasagem no rendimento escolar, garantindo a oferta de práticas pedagógicas capazes de contribuir para a recomposição das aprendizagens.
Estratégia 5.12.	Estabelecer mecanismos de acompanhamento individualizado dos estudantes, com atenção especial aos momentos de transição entre as diferentes etapas da educação básica, utilizando instrumentos diagnósticos e políticas educacionais voltadas à redução das desigualdades de aprendizagem, especialmente entre estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em cumprimento de medidas socioeducativas, negros, indígenas, quilombolas, do campo, integrantes do público da educação especial, bem como aqueles que estejam vivenciando ou tenham vivenciado situações de violência física ou psicológica.
	Desenvolver políticas de formação inicial e continuada dos professores,

MINUTA

Estratégia 5.13.	buscando ampliar a proporção de docentes com formação compatível com a área de conhecimento e a modalidade em que atuam, além de promover o aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas, especialmente diante dos desafios presentes nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio
Estratégia 5.14.	Desenvolver políticas de formação inicial e continuada destinadas a professores e gestores escolares, priorizando experiências pedagógicas eficazes que promovam uma cultura institucional de melhoria contínua da aprendizagem de todos os estudantes e preparem os profissionais para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas e inclusivas, inseridas em diferentes contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais.
Estratégia 5.15.	Estimular a adoção de políticas de incentivo que favoreçam a distribuição de profissionais do magistério experientes e qualificados para escolas situadas em contextos de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 5.16.	Fortalecer a capacidade técnica, administrativa e de gestão financeira das secretarias de educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.
Estratégia 5.17.	Disponibilizar sistemas multidimensionais de gestão escolar capaz de proporcionar suporte técnico e financeiro, fortalecendo os processos de investigação e planejamento orientados à aprendizagem e contribuindo para o desenvolvimento efetivo da gestão pedagógica.
Estratégia 5.18.	Incentivar políticas públicas destinadas ao fortalecimento da integração entre escola e família, especialmente mediante a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento e desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, contribuindo para a melhoria do ambiente, da convivência e da aprendizagem escolar, inclusive por meio de ações voltadas à promoção da participação da família na vida
Estratégia 5.19.	Assegurar políticas e programas educacionais, nos âmbitos estadual e municipal, com as áreas de saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, além das demais instituições.
Estratégia 5.20.	Assegurar, em consonância com as diretrizes do PNLL, ações escolares estruturadas para a formação de leitores no ensino fundamental e no ensino médio, incluindo a qualificação dos docentes para identificar os níveis de fluência leitora e implementar medidas específicas destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades.
Estratégia 5.21.	Aprimorar os procedimentos de seleção dos materiais didáticos e paradidáticos disponibilizados aos estudantes da educação básica, assegurando a qualidade dos conteúdos, sua fundamentação científica e a prevenção da divulgação de informações factualmente incorretas.
	Ampliar as oportunidades de participação social e de acesso à educação e ao mercado profissional em um cenário de internacionalização,

MINUTA

Estratégia 5.22.	mediante o fortalecimento do ensino de línguas estrangeiras com a disponibilização dos recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem e prioridade para o desenvolvimento de competências comunicativas e interculturais.
Estratégia 5.23.	Desenvolver e implementar, de forma articulada entre diferentes setores, programas e ações destinados à prevenção das diversas modalidades de violência no ambiente escolar e à promoção da cultura de paz, priorizando o desenvolvimento de competências socioemocionais, práticas restaurativas, mediação de conflitos e construção de espaços escolares seguros, acolhedores, inclusivos e democráticos.
Estratégia 5.24.	Capacitar as equipes escolares para identificar e prevenir situações de intimidação sistemática (bullying e cyberbullying), fortalecendo os protocolos destinados ao acolhimento e à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores, em conformidade com a legislação vigente e com atenção à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.
Estratégia 5.25.	Assegurar a presença de equipes multiprofissionais da rede pública da educação básica com vistas a promover a articulação das áreas de educação, saúde e assistência social no desenvolvimento de ações voltadas à atenção psicossocial nas comunidades escolares e à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

6) Educação Integral em Tempo Integral	
Objetivo 6	**Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das**
Meta 6.a.	Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PEE, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PEE.
Estratégia 6.1.	Instituir política estadual para ampliação da oferta e da qualidade da educação integral em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação, de transporte escolar e de recursos didático-pedagógicos.
	Implementar, em regime de colaboração, diretrizes operacionais estaduais de jornada escolar em tempo integral, com mecanismos de monitoramento e avaliação de sua implementação, que garanta a qualidade e a intencionalidade

MINUTA

Estratégia 6.2.	pedagógica de todas as ações realizadas nesse âmbito, respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, para orientar a construção de documentos curriculares pelos municípios que garantam os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial e promovam a formação para a cidadania e a qualificação para o trabalho dos estudantes.
Estratégia 6.3.	Otimizar e promover o efetivo aproveitamento do tempo de permanência na escola durante jornada expandida, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais e tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais, de maneira a unir, com intencionalidade pedagógica, atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, de reforço e recomposição de aprendizagem, recreativas, esportivas,
Estratégia 6.4.	Promover políticas de assistência e de incentivo financeiro- educacional – tal como previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 – aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, incluída a concessão de bolsas de monitoria por desempenho escolar, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos com qualidade e equidade.
Estratégia 6.5.	Fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com defasagem idade-série, negros, indígenas, quilombolas e do campo e para o público da educação especial, consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo.
Estratégia 6.6.	Instituir, em regime de colaboração, programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, com equipamentos e materiais adequados para práticas esportivas e corporais, jogos e brincadeiras, de laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas com acervo atualizado e diversificado, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, com saneamento básico, acesso à água potável e à energia elétrica, mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas e do campo e o público da educação
Estratégia 6.7.	Garantir, nos currículos de educação integral em tempo integral, a inclusão das áreas e dos temas transversais previstos na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na BNCC e em demais normas curriculares dos sistemas de ensino, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade socioambiental, o exercício pleno da cidadania de todos os indivíduos e de grupos sociais, seus saberes e suas identidades culturais e a pluralidade de cosmovisões, culturas e potencialidades, sem discriminação de qualquer natureza.
	Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios

MINUTA

Estratégia 6.8.	de gestão democrática, incluindo o fortalecimento da organização estudantil nas suas variadas formas, na construção de documentos curriculares e propostas pedagógicas da educação integral em tempo integral contextualizados às suas realidades territoriais e culturais.
Estratégia 6.9.	Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, induzindo abordagens práticas e baseadas em evidências científicas, com o objetivo de assegurar os direitos de aprendizagens e o desenvolvimento pleno aos estudantes em jornada de tempo integral.
Estratégia 6.10.	Criar incentivos, inclusive nos planos de carreira, para promover a dedicação docente à jornada de tempo integral nas escolas de tempo integral, preferencialmente em uma única escola.
Estratégia 6.11.	Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de planejamento e gestão pedagógica integrados entre secretarias de educação e unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos e projetos político-pedagógicos para a educação integral.
Estratégia 6.12.	Fomentar, na educação integral em tempo integral do ensino médio, estratégias voltadas para a permanência escolar e o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes dessa etapa, com vistas à entrada no mundo do trabalho em suas múltiplas dimensões, ao acesso e à continuidade dos estudos na educação superior e na educação profissional e tecnológica, à promoção do empreendedorismo e à participação em intercâmbios culturais e em olimpíadas e feiras de de conhecimento e científicas.
Estratégia 6.13.	Fortalecer a prática do esporte educacional e da educação física, além de atividades culturais, de forma integrada e articulada transversalmente às demais áreas do conhecimento e às políticas intersetoriais, contribuindo para a aprendizagem, a permanência escolar, a motivação, a redução de desigualdades e o desenvolvimento integral dos estudantes.
Estratégia 6.14.	Desenvolver, em regime de colaboração, indicadores e instrumentos de acompanhamento da qualidade da educação integral em tempo integral e instituir mecanismo estaduais para sua implementação e monitoramento, com foco no suporte técnico, na formação e na avaliação das políticas junto aos municípios, considerando não apenas a ampliação da jornada, mas também a intencionalidade pedagógica, a integração curricular, o bem-estar e o engajamento dos estudantes na perspectiva da educação integral.
Estratégia 6.15.	Estimular a expansão equilibrada das matrículas em tempo integral entre as regiões e as diferentes etapas da educação básica.
7) Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias	
Objetivo 7	Promover a educação digital com a garantia de conectividade de alta velocidade para fins pedagógicos, inclusive com redes internas *wi-fi* , e dos conteúdos das 3 (três) dimensões estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, para aprendizagem das suas competências e habilidades de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, e a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação, para melhoria da aprendizagem, equidade e inclusão.

MINUTA

Meta 7.a.	Universalizar, até o quarto ano de vigência deste PEE, a conectividade à internet em velocidade adequada ao uso pedagógico nas instituições públicas de educação básica e de educação superior do Estado de Goiás, assegurando infraestrutura interna, cobertura Wi-Fi nos ambientes pedagógicos, segurança, monitoramento, manutenção e atualização tecnológica contínua.

Meta 7.b.	Assegurar que todos os estudantes alcancem o nível básico de aprendizagem em cada uma das 3 (três) dimensões estabelecidas na BNCC para a educação digital — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, com pelo menos 50% (cinquenta por cento), 45% (quarenta e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) dos estudantes no nível adequado de aprendizagem, respectivamente ao término dos anos iniciais do ensino fundamental, dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, até o quinto ano de vigência deste PNE; e 80% (oitenta por cento) dos estudantes, ao término dos 3 (três) marcos referidos
Estratégia 7.1.	Fortalecer o letramento digital, o pensamento computacional, a cidadania digital, a participação social e a proteção de dados, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da educação básica e da educação superior e a oferta presencial da educação regular.
Estratégia 7.2.	Assegurar conectividade, infraestrutura elétrica e de rede, equipamentos, suporte técnico e uso pedagógico, priorizando as unidades que não atendem aos parâmetros nacionais de conectividade e as que apresentam limitações de acesso, estabilidade ou cobertura interna.
Estratégia 7.3.	Instituir planejamento contínuo de conectividade para a rede estadual, com diagnóstico periódico por unidade escolar, monitoramento de velocidade, estabilidade, cobertura Wi-Fi e capacidade de atendimento simultâneo, utilizando os parâmetros da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC) e explicitando fonte, período e universo de cada indicador.
Estratégia 7.4.	Ampliar e qualificar a cobertura Wi-Fi nos ambientes pedagógicos e administrativos das escolas, com dimensionamento de pontos de acesso conforme as características de cada prédio, validação técnica da cobertura, manutenção e registro atualizado da infraestrutura instalada.
Estratégia 7.5.	Implantar ou fortalecer a gestão centralizada e segura das redes sem fio escolares, incluindo autenticação de usuários, controle de acesso, filtragem de conteúdo, monitoramento e procedimentos de proteção de dados, observadas as normas aplicáveis e as finalidades pedagógicas.
Estratégia 7.6.	Garantir a reposição de computadores, tablets, periféricos, softwares e demais recursos digitais, considerando o número de estudantes, a quantidade e a densidade de turmas, a frequência de uso e as condições reais de funcionamento

MINUTA

	dos equipamentos.
Estratégia 7.7.	Adotar critérios transparentes para alocação e redimensionamento de laboratórios fixos e móveis, considerando, além da capacidade de atendimento a uma turma, o número total de turmas, a disponibilidade de agendamento e a periodicidade de acesso dos estudantes aos recursos tecnológicos corretiva e reposição tecnológica, com fluxos de atendimento, prazos, responsabilidades e monitoramento, reduzindo o tempo de indisponibilidade de equipamentos e serviços.
.	
Estratégia 7.8.	Articular, em regime de colaboração com os municípios goianos e demais instituições públicas, estratégias para ampliar a conectividade, compartilhar soluções e recursos digitais quando pertinente e reduzir desigualdades territoriais, respeitadas as competências e responsabilidades de cada ente federativo.
.	
Estratégia 7.9	Priorizar soluções tecnológicas compatíveis com as condições territoriais das unidades escolares, incluindo áreas rurais e localidades distantes dos principais eixos de telecomunicações, considerando disponibilidade de provedores, custo de implantação, energia elétrica, manutenção e continuidade do serviço.
Estratégia 7.10.	Promover a educação digital e midiática nos currículos, de forma específica e transversal, desenvolvendo letramento digital, pensamento computacional, cultura digital, criação de conteúdos, resolução de problemas, colaboração, autoria e uso crítico das tecnologias, de acordo com as etapas e modalidades de ensino.
Estratégia 7.11	Consolidar a implementação progressiva dos componentes e aprendizagens de Educação Digital, Letramento Digital e Pensamento Computacional na rede estadual, acompanhando a progressão curricular, as condições de infraestrutura e as necessidades de apoio pedagógico das unidades escolares.
Estratégia 7.12.	Incentivar o uso pedagógico crítico, criativo e responsável de recursos digitais, plataformas educacionais, recursos educacionais abertos e ferramentas de inteligência artificial, com orientações sobre autoria, verificação de informações, vieses, transparência, privacidade e limites de uso.
Estratégia 7.13.	Desenvolver ações de educação midiática voltadas à avaliação da confiabilidade das fontes, à integridade da informação, ao combate à desinformação, à comunicação ética e à participação democrática e respeitosa nos ambientes digitais.
Estratégia 7.14.	Incorporar, de forma transversal e adequada à faixa etária, ações de prevenção e enfrentamento do cyberbullying, proteção de dados pessoais, segurança e

MINUTA

	privacidade digital e uso consciente e equilibrado de celulares, redes sociais, jogos e outras plataformas.
Estratégia 7.15.	Fortalecer a parceria entre escolas, famílias e comunidades para orientar crianças e adolescentes sobre cidadania digital, segurança, bem-estar, respeito mútuo e prevenção de riscos associados ao uso das tecnologias, sem substituir as experiências presenciais e as interações próprias de cada etapa de ensino.
Estratégia 7.16.	Promover formação inicial e continuada dos profissionais da educação para integração pedagógica das TDIC, educação midiática, pensamento computacional, inteligência artificial, recursos educacionais abertos, proteção de dados e avaliação das aprendizagens, articulando formação, planejamento e prática escolar. competências digitais dos estudantes e das condições de uso pedagógico das tecnologias, contemplando dimensões técnicas, críticas, éticas, criativas e de segurança, com resultados utilizados para aprimorar currículo, formação e investimentos.
Estratégia 7.17.	Garantir acessibilidade digital e ampliar a disponibilidade de tecnologias assistivas, equipamentos e materiais acessíveis, inclusive nas Salas de Recursos Multifuncionais e nos espaços de atendimento educacional especializado, considerando estudantes com deficiência e as especificidades da educação do campo, indígena, quilombola, profissional e da EJA.
Estratégia 7.18.	Assegurar a oferta de materiais pedagógicas e técnicas, instituições de ensino superior e pesquisa e demais parceiros públicos, promovendo soluções interoperáveis, transparentes, sustentáveis e seguras, com proteção de dados pessoais e continuidade dos sistemas educacionais.

8) Sustentabilidade Socioambiental na Educação	
Objetivo 8	**Promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima em todos os estabelecimentos de ensino.**
Meta 8.a.	Garantir que, até o quinto ano de vigência deste PEE, no mínimo 60% das redes de ensino, 80% até o oitavo ano e, até o final do decênio, a totalidade delas implementem ações ou programas de educação, voltados à prevenção, mitigação, adaptação e gestão de riscos, considerando as vulnerabilidades dos territórios goianos e as especificidades socioambientais do
Meta 8.b.	Assegurar que todos os estabelecimentos de ensino tenham estrutura física e instalações que atendam a padrões de conforto térmico, acústico e lumínico.
Meta 8.c.	Assegurar que todas as instituições da Educação Básica de Goiás promovam Educação Ambiental crítica, inclusiva e contextualizada, com base na Política Nacional de Educação Ambiental e nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, desenvolvendo práticas pedagógicas que considerem as características do Cerrado e outros biomas.
	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a elaboração e a implementação de estratégias para prevenção,

MINUTA

Estratégia 8.1.	mitigação e adaptação às mudanças climáticas na área educacional do estado de Goiás, com ênfase nas especificidades do bioma Cerrado.
Estratégia 8.2.	Promover, de forma intersetorial, a participação ativa das instituições de ensino públicas e privadas na elaboração e implementação de ações de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, assegurando o envolvimento das comunidades escolares e considerando as especificidades climáticas de cada região goiana, especialmente os impactos decorrentes de ondas de calor, estiagens prolongadas e queimadas.
Estratégia 8.3.	Incentivar a participação da comunidade escolar na construção, apropriação e disseminação de conhecimentos científicos, transdisciplinares e de saberes comunitários sobre as implicações das mudanças climáticas e as formas de prevenção, adaptação, mitigação e regeneração, promovendo o diálogo entre o conhecimento científico e os saberes, práticas e experiências das diferentes comunidades, populações e grupos sociais que vivem e se relacionam com o Cerrado goiano, bem como a elaboração, produção e disseminação de materiais didáticos e pedagógicos contextualizados às realidades locais e
Estratégia 8.4.	Instituir programa estadual de financiamento e assistência técnica para promover a sustentabilidade socioambiental nas redes de ensino, em regime de colaboração, priorizando infraestrutura escolar resiliente, conforto térmico, segurança hídrica e energética, transporte, alimentação e gestão sustentável de resíduos, conforme critérios de equidade e vulnerabilidade socioambiental.
Estratégia 8.5.	Estabelecer referenciais estaduais e regionais de infraestrutura física e instalações escolares que atendam a padrões de sustentabilidade socioambiental e de adaptação às mudanças do clima, considerando as peculiaridades climáticas e os biomas de cada região de Goiás.
Estratégia 8.6.	Estabelecer referencial para construção, adaptação e realocação de instalações escolares que considere riscos geológicos e hidrológicos, em razão da emergência climática, com atenção às áreas do estado sujeitas a estiagens, queimadas e ilhas urbanas de calor.
Estratégia 8.7.	Fomentar a instalação, nas escolas públicas de Goiás, de sistemas para uso racional e reaproveitamento de água, bem como para captação e reúso de águas pluviais, considerando a escassez hídrica e a sazonalidade climática do Cerrado.
Estratégia 8.8.	Assegurar que os estabelecimentos de ensino alcancem padrões de conforto ambiental e de infraestrutura adaptados às características climáticas das diferentes regiões goianas, mediante a adoção de soluções sustentáveis que promovam conforto térmico, ventilação adequada, arborização e ampliação de áreas verdes, bem como a racionalização e a eficiência do consumo de energia, com utilização de tecnologias e práticas de gestão energética eficientes.
Estratégia 8.9.	Assegurar que as redes de ensino de Goiás implementem programas de gestão adequada dos resíduos sólidos nas unidades educacionais, em articulação com as políticas municipais de saneamento e coleta seletiva, contemplando ações de redução, separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos, apoiadas por sinalização visual acessível, de fácil compreensão, e por rotinas simplificadas de gestão e coleta.
	Fomentar a instalação e a ampliação, nos estabelecimentos de ensino de Goiás, de áreas verdes destinadas à promoção de bem-estar, lazer, contato com a

MINUTA

Estratégia 8.10.	natureza e aprendizagem, articulando-as aos projetos pedagógicos e às atividades de educação ambiental, com ênfase na arborização com espécies nativas do Cerrado.
Estratégia 8.11.	Estimular parcerias dos sistemas de ensino de Goiás com instituições públicas e privadas de educação superior e de educação profissional e tecnológica, incluindo universidades, centros universitários, faculdades, institutos federais e demais instituições formadoras, com vistas ao desenvolvimento, à experimentação e à implementação de soluções infraestruturais ambientalmente sustentáveis nas escolas.
Estratégia 8.12.	Estabelecer e implementar diretrizes estaduais para o uso responsável e sustentável de materiais, dispositivos e equipamentos nas instituições de ensino públicas e privadas, contemplando critérios socioambientais para aquisição e consumo, manutenção e prolongamento da vida útil, reutilização, compartilhamento, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com especial atenção aos resíduos eletroeletrônicos.
Estratégia 8.13.	Elaborar e disseminar, em regime de colaboração e em parceria com a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e demais órgãos competentes, protocolos de segurança e planos escolares de prevenção, preparação e resposta a emergências climáticas, bem como desenvolver campanhas educativas, materiais didáticos e pedagógicos, ações de formação, orientação e conscientização das comunidades escolares, com ênfase nos riscos associados a queimadas, incêndios florestais, ondas de calor e outras situações de emergência relacionadas às mudanças climáticas.
Estratégia 8.14.	Promover e incentivar, nas instituições públicas e privadas de educação profissional e tecnológica e de educação superior, a criação e a oferta de cursos de nível médio e superior com desenhos curriculares interdisciplinares e abordagens transdisciplinares sobre responsabilidade socioambiental, mitigação, adaptação e regeneração ambiental diante dos efeitos das mudanças climáticas, bem como sobre economia verde, bioeconomia e conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade do Cerrado.
Estratégia 8.15.	Implementar estratégias pedagógicas em educação ambiental que promovam a integração entre saberes e a transversalidade entre as áreas de conhecimento, com base na Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 16.586/2009).
Estratégia 8.16.	Incentivar o desenvolvimento de metodologias inovadoras que potencializem o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores atinentes à consciência socioambiental no ambiente escolar, valorizando o bioma Cerrado como recurso pedagógico.
Estratégia 8.17.	Estimular vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com todos os seres vivos, inclusive como forma de evitar que os animais sejam submetidos a qualquer tipo de crueldade, em consonância com o disposto no inciso VII do § 1º do art. 225
Estratégia 8.18.	Apoiar projetos de pesquisa e extensão voltados à construção de instrumentos e metodologias para a abordagem educacional da dimensão socioambiental, em articulação com a FAPEG e as instituições de ensino superior do estado.
	Fomentar a produção e assegurar a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos de educação ambiental alinhados com a Política Nacional de

MINUTA

Estratégia 8.19.	Educação Ambiental, a Política Estadual de Educação Ambiental e as diretrizes curriculares do CNE em todos os níveis e modalidades de ensino, com conteúdos específicos sobre o Cerrado goiano.
Estratégia 8.20.	Garantir, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as instituições públicas e privadas de educação superior e de educação profissional e tecnológica, que os cursos e programas de formação inicial e continuada de professores contemplem, de forma transversal e articulada, conhecimentos, metodologias e práticas pedagógicas voltados à educação ambiental, qualificando os profissionais da educação para o desenvolvimento de ações didático- pedagógicas contextualizadas, interdisciplinares e comprometidas com a sustentabilidade, a conservação da biodiversidade, o enfrentamento das mudanças climáticas e a valorização das características socioambientais dos territórios
Estratégia 8.21.	Promover programas de formação continuada em educação ambiental para o corpo docente e demais profissionais da educação, com ênfase em sustentabilidade, biodiversidade do Cerrado e prevenção, mitigação e adaptação a desastres socioambientais e emergências climáticas.
Estratégia 8.22.	Induzir a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação em educação ambiental e incentivar a participação de profissionais da educação básica nesses cursos, em articulação com as IES públicas do estado.
Estratégia 8.23.	Aprimorar, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), e em articulação com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), o Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica (IMB), o Siga Goiás e demais órgãos e instituições competentes, os mecanismos de produção, levantamento, sistematização, análise e divulgação periódica de dados, indicadores e pesquisas sobre a inserção e o desenvolvimento da educação ambiental em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino no território goiano, de modo a subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das condições climáticas do Estado.
Estratégia 8.24.	Incentivar a criação de comissões de meio ambiente e qualidade de vida (Com-Vidas) nas instituições de ensino de Goiás e assegurar seu funcionamento, com participação da comunidade escolar.
Estratégia 8.25.	Assegurar a aplicação de recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 10 de dezembro de 1996, e de outras fontes de financiamento estaduais, para o desenvolvimento de ações de educação ambiental e de enfrentamento às mudanças climáticas nas instituições públicas de ensino do Estado de Goiás, observadas as normas e os critérios aplicáveis à utilização desses recursos.
Estratégia 8.26.	Incentivar a implantação e a ampliação de quintais sensoriais e outros espaços pedagógicos de educação ambiental nas unidades educacionais, com valorização da flora nativa do Cerrado goiano, de modo a favorecer experiências de aprendizagem inclusivas, interdisciplinares e contextualizadas, articuladas à biodiversidade, à sustentabilidade e à
Estratégia	Fomentar parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil, empresas e demais instituições públicas e privadas que atuem nas áreas de meio ambiente e sustentabilidade, para o desenvolvimento de ações de educação

MINUTA

8.27.	ambiental e de projetos voltados à sustentabilidade da infraestrutura das unidades educacionais, observados o interesse público, a equidade territorial e a legislação aplicável.
Estratégia 8.28.	Estimular a realização de diagnósticos participativos e a elaboração de planos de ação climática nas escolas de Goiás, com a participação de estudantes, professores, famílias e comunidades, visando à identificação de riscos e vulnerabilidades locais, à construção de soluções adaptadas à realidade de cada território e ao monitoramento contínuo das ações de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima, desde o início da vigência deste PEE.
Estratégia 8.29.	Implementar sistemas escolares de captação de água da chuva e monitoramento do consumo hídrico (com foco na preservação das bacias hidrográficas de Goiás, como a do Rio Meia Ponte) que utilizem interfaces de leitura simples.
Estratégia 8.30.	Instituir parcerias com parques estaduais e municipais de Goiás para a criação de roteiros de visitação e estudo de campo estruturados sob a perspectiva da acessibilidade cognitiva.
9) Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola e Educação Escolar para Populações em Situação de Itinerância	
Objetivo	Garantir o acesso, a oferta, a permanência, o direito a aprendizagem com equidade e qualidade na Educação Básica em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e para as populações em Situação de Itinerância
Meta 9.a.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade da educação escolar indígena, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível estadual, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a até 3 (três) anos desta modalidade até o final da vigência deste
Meta 9.b.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação do campo, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível estadual, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a até 3 (três) anos desta modalidade até o final da vigência deste PEE.
Meta 9.c.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar quilombola, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível estadual, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a até 3 (três) anos desta modalidade até o final da vigência deste PEE.
Meta 9.d.	Universalizar o atendimento dos estudantes indígenas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, por meio da Educação Escolar Indígena, assegurando uma oferta específica, diferenciada, intercultural, comunitária e multilíngue, em conformidade com as Diretrizes Curriculares
Meta 9.e.	Universalizar o atendimento de crianças/estudantes na Educação Infantil/ pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado a Cursos Técnicos Profissionalizantes e Educação de Jovens e Adultos, quando forem demandados pelo público no âmbito da Educação do Campo, das Águas e das Florestas.
	Universalizar o atendimento dos estudantes quilombolas na Educação

MINUTA

Meta 9.f.	Infantil/pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, (Ensino Médio Integrado a Cursos Técnicos Profissionalizantes e Educação de Jovens e Adultos), quando forem demandados em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.
Meta 9.g.	Assegurar que toda a oferta da Educação Infantil/pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, (Ensino Médio Integrado a Cursos Técnicos Profissionalizantes e Educação de Jovens e Adultos) nas modalidades Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola.
Estratégia 9.1.	Assegurar na formação básica do estudante com a definição de matrizes curriculares, calendários escolares diferenciados, elaboração e implementação dos Projetos Político Pedagógicos que respeitem as especificidades interculturais, territoriais, linguísticas e as relações étnico-raciais, por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola, contemplando a autonomia pedagógica e administrativa das escolas do campo, indígenas, quilombolas e suas extensões.
Estratégia 9.2.	Garantir o cumprimento em toda a rede de Educação Básica as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tratam da obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição das diversidades negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional, assegurando a sua implementação.
Estratégia 9.3.	Ampliar e fortalecer a produção de materiais didáticos, paradidáticos e literários específicos com protagonismo e participação de professores indígenas, afro-brasileiros, negros, quilombolas e do campo, valorizando suas autorias, saberes, línguas maternas, narrativas, identidades, práticas culturais e modos de vida das comunidades indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas e as populações em Situação de Itinerância, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento e avaliação que assegurem a representatividade, o respeito às relações étnico-raciais, a inclusão e adequação dos materiais às especificidades
Estratégia 9.4.	Assegurar que os currículos escolares sejam contextualizados e atendam as demandas dos estudantes nas escolas do campo, quilombolas e indígenas, alinhados às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais da modalidade atendida, respeitando as especificidades dos territórios, comunidades, a fim de garantir o acesso, a permanência, os direitos de aprendizagem para a conclusão da Educação Básica, promovendo o fortalecimento das identidades étnico-raciais.
Estratégia 9.5.	Reconhecer e implementar, no âmbito dos sistemas de educação, a categoria "Escola ou Colégio", " Estadual ou Municipal", "Indígena", "Campo" ou "Quilombola", assegurando a identificação institucional específica das unidades escolares indígena, do campo ou quilombola .
	Instituir, implementar e fortalecer políticas públicas intersetoriais de assistência estudantil que assegurem o acesso, a permanência, a aprendizagem, a progressão e a conclusão da Educação Básica, em todas as suas etapas e

Estratégia 9.6.	modalidades, para estudantes indígenas, quilombolas, povo do campo, das águas e das florestas e em situação de itinerância, considerando suas especificidades socioculturais, territoriais, linguísticas e econômicas, por meio de apoio técnico, pedagógico e financeiro, incluindo a concessão de auxílios e outras formas de fomento de modo a reduzir as desigualdades educacionais e
Estratégia 9.7.	Fomentar a oferta do Ensino Médio Integrado ao Curso Técnico Profissionalizante e a Educação de Jovens e Adultos para estudantes indígenas, quilombolas, do campo, das águas, das florestas e em situação de itinerância, preferencialmente alinhada aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, reduzir o abandono e a evasão escolar, com vistas à sua superação e promover a inserção desses estudantes no mundo do
Estratégia 9.8.	Implementar padrões de qualidade, que considerem a infraestrutura baseada no conceito de escolas inclusivas, sustentáveis, identitárias e adaptadas aos efeitos das mudanças climáticas, aplicado na construção, ampliação, reestruturação e manutenção desses espaços, na alimentação, transporte escolar, profissionais da educação, recursos pedagógicos, recursos tecnológicos, acesso à internet de qualidade, respeitando o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais, culturais e ambientais e as especificidades das etapas e modalidades de ensino, com destaque, na educação escolar indígena, do campo e quilombola para a elaboração de modelos arquitetônicos próprios, baseados nos modos de habitar e nas referências culturais de cada povo, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica,
Estratégia 9.9.	Ampliar a política de oferta da alimentação escolar adquirida da agricultura familiar, respeitadas as características culturais de alimentação e as especificidades dos territórios indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais.
Estratégia 9.10.	Instituir política estadual de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, com garantia de qualidade, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades, e que considere os saberes tradicionais e as evidências científicas, articulando essa política às ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por instituições de ensino superior do Estado.
Estratégia 9.11.	Implementar política de avaliação específica da qualidade da Educação Escolar Indígena, da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola, considerados os aspectos culturais, linguísticos e educacionais dessas comunidades, com o objetivo de gerar subsídios para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas para essas modalidades.
Estratégia	Implementar o Território Etnoeducacional (TEE), conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pactuação da educação escolar indígena, e que reúnam governos subnacionais, a sociedade civil, instituições de ensino superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e a fortalecer o

9.12.	processo de coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios.
Estratégia 9.13.	Promover articulações intersetoriais com o Comitê de Educação do Campo, das Águas e das Florestas - COGECAF, Forúm Estadual de Educação Escolar Indígena - FEEEI, direitos humanos, saúde, Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da educação no Território Etnoeducacional Vale do Araguaia - TEE (Estado de Goiás), comunidades quilombolas, do campo, das águas, das florestas e para as populações em situação de vulnerabilidade social.
Estratégia 9.14.	Ampliar progressivamente a oferta de cursos de formação inicial, incluindo a segunda licenciatura, formação continuada, em especial cursos de especialização, mestrado e doutorado para estudantes e profissionais da Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e para a educação para populações em situação de itinerância, preferencialmente alinhados às respectivas áreas de atuação, estabelecendo cronograma para essa ampliação ao longo da vigência deste PEE, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e de fortalecer a identidade cultural.
Estratégia 9.15.	Ofertar formação para secretários de educação, equipes técnicas e gestores escolares, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas e programas da educação escolar indígena, da educação do campo, da educação escolar quilombola, educação para populações em situação de vulnerabilidade social.
Estratégia 9.16.	Incentivar a criação e o fortalecimento de planos de carreira, a realização de concursos públicos e processos seletivos que contemplem o reconhecimento das Licenciaturas em Educação do Campo (LEDOC) e da Licenciatura Intercultural Indígena, além de assegurar vagas para professores indígenas, quilombolas, campo, intérpretes das línguas indígenas e tradutores de línguas estrangeiras, com o reconhecimento e a valorização de profissionais oriundos das próprias comunidades ou que mantenham vínculos com seus territórios, visando garantir o exercício qualificado da docência, a formação adequada aos componentes curriculares lecionados e o fortalecimento dos modos de vida, das culturas e dos saberes
Estratégia 9.17.	Garantir a escuta de representantes das comunidades indígenas, do campo e quilombolas nos processos seletivos de profissionais para a carreira do magistério, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho
Estratégia 9.18.	Promover o fortalecimento da gestão e da articulação institucional das políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação para as Populações em Situação de Itinerância, por meio da constituição ou consolidação de instâncias específicas nas secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, em consonância com as diretrizes nacionais e com a participação efetiva das organizações sociais representativas das populações atendidas.
	Promover o reconhecimento, a valorização e a integração dos saberes e das práticas ancestrais dos povos indígenas às matrizes curriculares e às propostas

MINUTA

Estratégia 9.19.	pedagógicas das escolas indígenas, destacando suas contribuições para a preservação ambiental, o uso sustentável dos territórios e o enfrentamento das mudanças climáticas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena.
Estratégia 9.20.	Viabilizar em regime de colaboração entre os entes federativos e em articulação intersetorial, o mapeamento, a identificação e o reconhecimento dos povos e comunidades indígenas, quilombolas, do campo e populações em situação de itinerância, considerando suas especificidades socioculturais, históricas, linguísticas e territoriais, com vistas à formulação e à implementação de políticas educacionais contextualizadas que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, respeitando suas identidades, seus saberes e seus modos de vida, em consonância com o direito à educação de qualidade socialmente referenciada.
Estratégia 9.21.	Desenvolver e implementar políticas educacionais específicas que garantam o acesso, a permanência e a aprendizagem, com equidade, dos estudantes indígenas em contextos urbanos, migratórios e de itinerância, bem como dos estudantes imigrantes, refugiados e pertencentes aos povos ciganos, respeitando suas identidades culturais, pluralidades, línguas, saberes e modos de vida, mediante práticas pedagógicas interculturais, propostas curriculares contextualizadas e estratégias de acolhimento e acompanhamento escolar, em consonância com a legislação educacional vigente.
Estratégia 9.22.	Fortalecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para que promovam a interculturalidade nas escolas indígenas, por meio da formação continuada de professores e gestores em práticas educacionais inclusivas de acolhimento, escuta, atenção psicossocial, prevenção de violências em diálogo com os saberes ancestrais, as línguas, as tradições e a cosmovisão indígena, respeitando suas identidades, seus modos de vida e suas especificidades territoriais.
Estratégia 9.23.	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração, a instituição e a adoção de instrumento nacional para levantamento da demanda por vagas em creche nas modalidades de educação escolar indígena, quilombola e do campo, nos termos da Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, bem como a implementação de política de busca ativa voltada ao acesso à creche, com caráter informativo e que considere as especificidades dessas populações.
Estratégia 9.24.	Fortalecer a autonomia financeira, administrativa e de gestão das escolas indígenas, respeitando suas especificidades culturais e organizacionais, mediante a possibilidade de constituição de unidades executoras ou de adoção de outros arranjos institucionais adequados às suas realidades, que assegurem a participação das comunidades indígenas nos processos decisórios, a autogestão e a gestão democrática, em conformidade com a legislação vigente.
Estratégia 9.25.	assegurando a oferta educacional com respeito as especificidades, modos de vida, diversidades territoriais, pluralidades culturais em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação do Campo e o Novo
Estratégia 9.26.	assegurando a implementação da Educação Para Relações Étnico-Raciais (ERER), resguardando o desenvolvimento de uma pedagogia própria, contextualizada e vinculada à história, à cultura, aos saberes, às identidades, às

MINUTA

Estratégia 9.27.	territorialidades e às formas de organização social das comunidades quilombolas. alcancem qualidade e equidade com formação contínua, material didático e literário que contemple as especificidades do público atendido, infraestrutura física adequada e acessível, recursos pedagógicos contextualizados, profissionais da educação com pertencimento e vínculo com os territórios, considerando as relações étnico-raciais, os saberes ancestrais, as identidades, as pluralidades culturais e os modos de vida dos povos e comunidades, de forma a garantir uma educação inclusiva, intercultural e étnico referenciada.
10) Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos	
Objetivo 10	**Garantir, ao longo da vida, o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes que compõem o público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, assegurando a oferta de Atendimento Educacional Especializado, respeitadas as especificidades da Educação Bilíngue de Surdos.**
Meta 10.a.	Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso, a permanência e a conclusão, bem como promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo na educação
Meta 10.b.	Ampliar a oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, com a disponibilização de salas de recursos multifuncionais, para, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do público do AEE, até o quinto ano de vigência deste Plano Estadual de Educação - PEE, e universalizar a oferta até o final do decênio.
Meta 10.c.	Universalizar, para o público da educação bilingue de surdos, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso, a permanência e a conclusão, bem como promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo na educação
Meta 10.d.	Alfabetizar todo o público da educação bilíngue de surdos em Língua Brasileira de Sinais - Libras, como primeira língua, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e em Língua Portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, até o final do segundo ano do ensino
Estratégia 10.1.	Fomentar, em regime de colaboração, até o segundo ano do período de vigência deste PEE, a criação de indicadores estaduais de avaliação institucional com base no perfil do público da educação especial, do público da educação bilíngue de surdos e do quadro de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir os direitos educacionais e os objetivos de aprendizagem e
Estratégia 10.2.	Garantir e monitorar a acessibilidade, na forma definida pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em todas as escolas, em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de eliminar barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.

Estratégia 10.3.	Garantir a oferta de vagas na educação básica para o público da educação especial e para o público da educação bilíngue de surdos nas redes de ensino, com redução de desigualdades regionais e territoriais de oferta e priorização de escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, das águas, das florestas e do campo.
Estratégia 10.4.	Instituir redes de serviço de suporte ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos, com profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras, educadores com conhecimento do sistema Braille, especialistas em tecnologias assistivas, revisores de Braille, psicólogos escolares e assistentes sociais, entre outros.
Estratégia 10.5.	Garantir a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, tanto de uso pessoal quanto coletivo, para o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos para apoiar o acesso pleno ao currículo, a permanência e o desenvolvimento desses estudantes.
Estratégia 10.6.	Ampliar a oferta de materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, bem como fomentar a pesquisa sobre esses itens, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do público da educação especial e do público da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 10.7.	Assegurar e monitorar a participação do público da educação especial e do público da educação bilíngue de surdos nas avaliações nacionais e em outras avaliações em cada sistema de ensino, consideradas as especificidades desse público e garantidas as medidas de acessibilidade.
Estratégia 10.8.	Fomentar políticas de educação profissional e tecnológica destinadas ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos, inclusive por meio de cursos planejados e adaptados, com vistas à redução das desigualdades linguísticas, étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
Estratégia 10.9.	Fortalecer e garantir recursos para os núcleos de acessibilidade nas instituições estaduais de ensino superior e de educação profissional e tecnológica para apoiar os professores no atendimento ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 10.10.	Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito e acessível para o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos matriculado em todas as etapas e modalidades da educação básica, com vistas a reduzir a evasão e a exclusão escolar e o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência.
Estratégia 10.11.	Fortalecer a política de formação inicial e continuada, fundamentalmente nas áreas da educação especial e da educação bilíngue de surdos, para todos os profissionais da educação, com o objetivo de aprimorar as práticas pedagógicas e proporcionar ao público da Educação Especial e da Educação Bilingue de Surdos a oferta de uma educação inclusiva, qualitativa e equitativa, em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica em Goiás.
	Garantir de forma institucionalizada a existência de departamentos de gestão das modalidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos em todas as

MINUTA

Estratégia 10.12.	secretarias de educação, universidades e instituições de ensino superior, de modo a promover a articulação e implementação das Políticas de Educação Especial Inclusiva e Educação Bilingue de Surdos, assegurando aos profissionais da educação apoio, formação, pesquisa e assessoria nas mais variadas áreas do conhecimento alusivas a essas modalidades, levando-se em consideração a articulação com instituições de ensino e entidades representativas das comunidades.
Estratégia 10.13.	Aprimorar o levantamento de dados estatísticos a nível municipal, estadual e federal, considerando os dados coletados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de modo a identificar a especificidade e as demandas do público da educação especial e do público da educação bilíngue de surdos e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas, garantindo a veracidade, bem como coleta e a divulgação de dados desagregados e microdados, respeitada a anonimização estabelecida na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
Estratégia 10.14.	Criar políticas de valorização, formação e desenvolvimento profissional, de modo a incentivar os profissionais do magistério com formação inicial ou continuada nas áreas da Educação Especial e da Educação Bilingue de Surdos a atuarem no atendimento ao público destas modalidades.
Estratégia 10.15.	Instituir diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada de professores com ênfase na educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos, em regime de colaboração.
Estratégia 10.16.	Promover, em regime de colaboração, a formação profissional específica dos profissionais de apoio escolar e dos demais profissionais que atuam no atendimento ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos, de modo a universalizar a formação mínima exigida, e incentivar a valorização profissional com a criação de planos de carreiras e promoção de condições adequadas de trabalho.
Estratégia 10.17.	Criar mecanismos para a identificação e o cadastramento dos estudantes com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica, na educação profissional e tecnológica e na educação superior, a fim de promover a diferenciação curricular, o atendimento suplementar e a aceleração de estudos, garantindo o apoio e a permanência nas instituições de ensino.
Educação especial com a garantia de sistema educacional inclusive	
Estratégia 10.18.	Implementar as diretrizes nacionais da Educação Especial Inclusiva, por meio da oferta de serviços e recursos de apoio especializados, contemplando a jornada escolar, a alimentação, o transporte escolar, os recursos pedagógicos e os profissionais da educação, respeitadas medidas de acessibilidade e adaptações razoáveis, considerando as diversidades territoriais, as especificidades das etapas e modalidades da educação, com vistas a assegurar o direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem, inclusive em instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, conveniadas com o poder

MINUTA

Estratégia 10.19.	Promover a articulação intersetorial entre as políticas de educação, saúde e assistência social para viabilizar a implementação da avaliação biopsicossocial, prevista na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante a constituição de equipe multidisciplinar, para subsidiar o processo de identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes que compõem o público da educação especial, sem condicionar o acesso à escolarização, ao Atendimento Educacional Especializado e aos demais serviços de apoio educacional à realização dessa avaliação.
Estratégia 10.20.	Ampliar a oferta de Salas de Recursos Multifuncionais-SRM, assegurando infraestrutura adequada, equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos, bem como diversificar as formas de oferta do Atendimento Educacional Especializado-AEE, prioritariamente no turno contrário, e em casos expecpcionais, concomitante ao turno de escolarização, possibilitando, conforme previsto no art. 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o regime escolar especial, a visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, com o objetivo de garantir o direito ao à educação, ao serviço do AEE a aprendizagem, a permanência do público da educação especial.
Estratégia 10.21.	Fomentar serviços públicos de suporte, presenciais e remotos, com padrão de qualidade compatível com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, em centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com a rede de formação continuada de profissionais da educação, com a finalidade de apoiar e formar os profissionais para a oferta de serviços e recursos de apoio espacializados aos estudantes que compõem o público da Educação Especial.
Estratégia 10.22.	Ampliar a oferta de cursos de formação continuada em educação especial e em Libras, no âmbito de sistema educacional inclusivo, de modo a assegurar a formação adequada a todos os profissionais que atuam ou venham a atuar no AEE, em instituições de educação básica, professional e tecnológica e superior.
Estratégia 10.23.	Instituir o Plano de Atendimento Educacional Especializado e outros instrumentos pedagógicos individualizados de acessibilização curricular, garantindo sua fundamentação em Estudo de Caso realizado na unidade escolar, com participação do estudante e da família e, quando necessário, de equipe multidisciplinar.
10) Educação Bilíngue de Surdos	
Estratégia 10.24.	Instituir diretrizes para a educação bilíngue de surdos, em regime de colaboração, com vistas a orientar a construção de documentos curriculares que considerem: a Libras como língua de instrução, interação, comunicação e ensino; a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua; e as especificidades linguísticas, identitárias e culturais do público da educação bilíngue de surdos, respeitada a diversidade regional, estadual, territorial e local.
Estratégia	Criar atos normativos que contemplem as políticas públicas de alfabetização em Libras e em Língua Portuguesa na modalidade escrita, com o objetivo de promover a participação das pessoas que compõem o público da Educação Bilingue de Surdos em todas as instâncias e etapas de discussão do processo de

10.25.	formulação de programas e de instrument avaliativos voltados a este público.
Estratégia 10.26.	Realizar consulta à comunidade surda para a construção da política linguística da educação bilíngue de surdos nos planos municipais dedicados à primeira infância.
Estratégia 10.27.	Definir, no planejamento educacional, mediante pactuação federativa, o encaminhamento do público da educação bilíngue de surdos, de todas as faixas etárias, em especial na primeira infância, à modalidade da educação bilíngue de surdos, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da alfabetização em Libras.
Estratégia 10.28.	Acompanhar e monitorar, em processo contínuo, o acesso linguístico e da permanência de bebês e crianças surdas na educação infantil em escolas bilíngues de surdos, escolas- polos bilíngues de surdos, escolas comuns e classes bilíngues de surdos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social e proteção à infância.
Estratégia 10.29.	Instituir, em regime de colaboração, a política nacional de formação dos profissionais da educação bilíngue de surdos de que trata o art. 60-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a assegurar que todos os professores da educação básica que atuam ou que venham a atuar em educação bilíngue de surdos possuam formação e especialização adequadas, em nível superior, com processos seletivos adequados, com bancas de avaliação prática da Libras compostas por avaliadores fluentes em Libras, com ao menos uma pessoa surda.
Estratégia 10.30.	Ofertar cursos de formação em: Pedagogia Bilíngue em Libras, como primeira língua, e português, como segunda língua; Licenciatura de Letras Libras-Português, como segunda língua, e Licenciatura de Letras Libras, com o objetivo de atender à demanda de formação inicial e continuada de profissionais da educação para escolas de educação básica da modalidade de educação bilíngue de surdos.
Estratégia 10.31.	Ofertar cursos de extensão em Libras para ouvintes, com prioridade para os pais ou responsáveis por bebês e crianças matriculados na educação bilíngue de surdos.
Estratégia 10.32.	Garantir, em regime de colaboração, a criação e manutenção de um sistema educacional estadual inclusivo que abranja a educação infantil e demais etapas e modalidades, garantindo a educação básica para o público da educação especial, de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, asseguradas as adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (como o TEA) e altas habilidades/superdotação.
Estratégia 10.33.	Assegurar os recursos de acessibilidade e os apoios necessários à efetivação do direito à educação as pessoas surdas.
11) Educação de Jovens, Adultos e Idosos	

MINUTA

Objetivo 11	**Assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos no estado de Goiás.**
Meta 11.a.	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até o quinto ano de vigência deste PEE e superar o analfabetismo até o final do decênio.
Meta 11.b.	Elevar a taxa de alfabetização funcional entre jovens, adultos e idosos no Estado de Goiás, alcançando 25% (vinte e cinco por cento) dessa população até o quinto ano de vigência deste PEE e 50% (cinquenta por cento) até o final do decênio.
Meta 11.c.	Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento), até o quinto ano deste PEE, o percentual da população com 15 (quinze) anos ou mais que concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população acima de 15 (quinze) anos, até o final da vigência.
Meta 11.d.	deste PEE, o percentual da população com 18 (dezoito) anos ou mais que concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população acima de 18 (dezoito) anos, até o final da vigência.
Meta 11.e.	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a atender, no mínimo, 10% (dez por cento) da população com 18 (dezoito) anos ou mais que não concluiu a educação básica até o quinto ano de vigência deste PEE e 20% (vinte por cento) até o final do decênio.
Meta 11.f.	Garantir, no estado de Goiás, a oferta da educação de jovens e adultos, para atender, até o quinto ano de vigência deste PEE, 100% (cem por cento) da demanda por vagas, asseguradas a chamada pública e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica.
Estratégia 11.1.	Implementar, em regime de colaboração com o estado e os municípios goianos, a política nacional de educação de jovens, adultos e idosos, de forma a promover a continuidade e a conclusão dos estudos na educação básica, na modalidade da educação de jovens e adultos (EJA).
Estratégia 11.2.	Garantir a oferta gratuita e, predominantemente, presencial da EJA a todas as pessoas que não tenham acessado ou concluído a educação básica na idade obrigatória, em todos os turnos, observadas as normativas do CNE e do CEE/GO.
Estratégia 11.3.	Realizar de forma sistemática e intersetorial o levantamento e o mapeamento de demanda por vagas na EJA, observadas as especificidades e as necessidades educativas do estudante, considerando o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação da política de EJA no Estado de Goiás.
Estratégia 11.4.	Assegurar políticas de apoio à permanência na EJA, incluindo incentivo financeiro-educacional – tal como o previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 – aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições públicas, abrangendo toda diversidade etária dos matriculados na modalidade.
Estratégia	empregadores, públicos e privados do estado de Goiás, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos estudantes

MINUTA

11.5.	trabalhadores com a oferta da EJA.
Estratégia 11.6.	Ampliar a oferta da EJA integrada à educação profissional e tecnológica, promovendo parcerias públicas com os objetivos de assegurar a qualidade da educação e de promover o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho.
Estratégia 11.7.	estudantes, para garantir a permanência na EJA, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos.
Estratégia 11.8.	Assegurar políticas de apoio à permanência das estudantes mães e avós na EJA, por meio da oferta de espaços adequados e serviços de acolhimento e cuidado para seus dependentes que necessitem acompanhá-las às aulas, garantindo condições para a continuidade dos estudos e a conciliação entre as responsabilidades familiares e a escolarização.
Estratégia 11.9.	Promover no âmbito estadual, nos casos em que as necessidades e as especificidades dos estudantes assim o exigirem, a oferta gratuita e, predominantemente, presencial de turmas da modalidade da EJA em espaços não escolares, asseguradas as condições pedagógicas e estruturais adequadas.
Estratégia 11.10.	Realizar de forma contínua a chamada pública por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, buscando alcançar a população não escolarizada.
Estratégia 11.11.	Realizar de forma regular e intersetorial a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, com os objetivos de fazer o levantamento da demanda por vagas na EJA e encaminhá-los para a escola.
Estratégia 11.12.	Realizar, em regime de colaboração, campanhas anuais de comunicação para estimular e convencer jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica a exercerem seu direito ao acesso e à conclusão de sua formação de ensino por meio da EJA.
Estratégia 11.13.	Instituir instâncias de articulação entre o Estado e os Municípios goianos, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da EJA, considerada a diversidade de público do Estado de Goiás: pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas, das florestas, residentes em áreas de assentamento, pessoas imigrantes e refugiadas, do sistema socioeducativo e prisional, e o público da educação especial.
Estratégia 11.14.	Estruturar, com a participação da comunidade escolar, currículos, projetos e práticas pedagógicas condizentes com as especificidades dos estudantes da EJA, observadas as singularidades das populações atendidas, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.
Estratégia 11.15.	serviço de profissionais da educação que atuam na EJA, em especial por meio de parcerias com instituições públicas de ensino superior e de educação profissional científica e tecnológica, com o objetivo de garantir a qualidade da educação.
Estratégia 11.16.	dos cursos de licenciatura, contemplando seus fundamentos históricos, políticos e pedagógicos, suas especificidades e os sujeitos que a constituem, de modo a contribuir para a formação inicial de professores comprometidos com o direito à educação.
Estratégia	Assegurar que as necessidades, os interesses e os saberes das pessoas idosas do estado de Goiás, sejam reconhecidos nos currículos e nos materiais pedagógicos

MINUTA

11.17.	da EJA.
Estratégia 11.18.	Assegurar a oferta do AEE aos estudantes da EJA que integram o público da Educação Especial, por meio da disponibilização de recursos de acessibilidade, serviços de apoio e práticas pedagógicas inclusivas, respeitando suas especificidades e garantindo condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência escolar.
Estratégia 11.19.	Assegurar às pessoas em privação de liberdade do estado de Goiás condições de acesso, permanência e qualidade na oferta da EJA, predominantemente presencial, de modo a promover sua formação para a autonomia e o exercício da cidadania.
Estratégia 11.20.	Assegurar, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais, que as redes de ensino disponham de currículo específico para a EJA, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, considerando as especificidades dos sujeitos da modalidade e suas necessidades educacionais.
Estratégia 11.21.	Fomentar a oferta de cursos de pós-graduação nas instituições de educação superior, preferencialmente públicas, voltados para a atuação.
Estratégia 11.22.	Garantir a adesão das redes estadual, municipais e conveniadas de ensino ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático para a Educação de Jovens e Adultos (PNLD-EJA), assegurando aos estudantes a distribuição sistemática, regular e gratuita de obras didáticas e literárias adequadas às especificidades da modalidade
12) Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e	
Objetivo 12	**Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.**
Meta 12.a.	Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público até o final da vigência deste PEE e, no caso da rede federal, pelo menos metade dessa expansão ofertada na forma integrada.
Meta 12.b.	Expandir em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.
Meta 12.c.	Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas da educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional até o quinto ano de vigência deste PEE, alcançando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) até o final de sua vigência.
Meta 12.d.	Expandir progressivamente as matrículas a partir da linha de base 2025 (143.607), com um aumento de 20% até o quinto ano de vigência deste PEE e 40% até o final de sua vigência, em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e
	Garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos estudantes matriculados

MINUTA

Meta 12.e.	na educação profissional técnica de nível médio, na forma integrada ou concomitante, concluam seus cursos na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Meta 12.f.	Elevar para 10% (dez por cento) o percentual da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos com formação em educação técnica de nível médio, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, considerando, pelo menos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização.
Estratégia 12.1.	Ampliar, diversificar e territorializar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica em Goiás, por meio da institucionalização do Plano Estadual de Expansão, Diversificação e Territorialização da EPT de Goiás, contemplando as diferentes formas de oferta, em articulação com as demandas sociais, econômicas, territoriais e do mundo do trabalho, assegurando qualidade, equidade, acesso, permanência, conclusão e certificação, com prioridade para a expansão pública, os territórios com menor cobertura e os públicos em situação de vulnerabilidade.
Estratégia 12.2.	Promover, em regime de colaboração com a União e em articulação com as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a expansão e a interiorização da educação profissional técnica de nível médio em Goiás, prioritariamente na forma integrada e/ou concomitante intercomplementar ao ensino médio, com base em diagnóstico territorial da demanda e da oferta educacional, considerando os arranjos produtivos, sociais, culturais e ambientais locais e regionais, a redução das desigualdades territoriais e socioeconômicas e a garantia de condições de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudantes.
Estratégia 12.3.	Fomentar e ampliar, de forma planejada e progressiva, a oferta pública de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Estado de Goiás, nas formas integrada, concomitante e subsequente e, quando aplicável, articulada à Educação de Jovens e Adultos, considerando diagnóstico territorial, demanda social e educacional, vocações regionais, arranjos produtivos locais, infraestrutura, acessibilidade, disponibilidade de profissionais qualificados e condições de permanência, aprendizagem, conclusão e certificação dos estudantes.
Estratégia 12.4.	Instituir e fortalecer, em regime de colaboração, a articulação permanente entre as redes públicas e privadas de educação profissional e tecnológica, incluindo o sistema social autonômo, para elaborar, implementar e atualizar anualmente planos territoriais integrados de oferta, fundamentados em diagnóstico das demandas educacionais, sociais e produtivas, dos vazios de atendimento, da capacidade instalada e das desigualdades de acesso, permanência e conclusão, com compartilhamento de dados, infraestrutura e itinerários formativos, transparência dos resultados e respeito às competências e à autonomia de cada sistema e instituição
	Ampliar e promover, em regime de colaboração e respeitadas as competências dos sistemas de ensino e a autonomia das instituições,

MINUTA

Estratégia 12.5.	iniciativas de verticalização da Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Goiás, mediante a articulação entre redes e instituições ofertantes, a integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino, a organização de itinerários formativos contínuos por eixos tecnológicos e a implementação de mecanismos de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes, nos termos da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, assegurando oportunidades de continuidade dos estudos aos egressos e considerando as especificidades socioeconômicas e produtivas dos diferentes territórios goianos.
Estratégia 12.10.	Instituir e implementar política de apoio à permanência e conclusão de estudantes com filhos ou responsabilidades parentais e/ou legais na educação profissional e tecnológica, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para a educação profissional e tecnológica articulada à educação de jovens e adultos, mediante ações de assistência estudantil, apoio ao cuidado dos filhos, articulação com a rede de educação infantil e de proteção social, transporte, alimentação, acompanhamento da trajetória escolar e outras medidas adequadas às necessidades dos estudantes e às especificidades dos territórios.
Estratégia 12.11.	Promover campanhas permanentes de comunicação para informar e orientar a sociedade, em especial os estudantes da educação básica, sobre as áreas de atuação profissional, as ofertas disponíveis e as perspectivas sociais, econômicas e culturais da educação profissional e tecnológica, consideradas as especificidades dos públicos.
Estratégia 12.12.	Estabelecer Critérios de Equidade para Acesso e Expansão da EPT, com recortes por território, rede de origem, sexo, raça/cor, deficiência, EJA, localização e outros marcadores oficiais disponíveis, aplicados à análise de vagas, matrículas, permanência e conclusão.
Estratégia 12.13.	Estabelecer Protocolo Estadual de Expansão Qualificada da Educação Profissional e Tecnológica, a ser observado na abertura, ampliação, reordenamento ou pactuação de ofertas, com base em referenciais nacionais de qualidade, demanda social, territorial e produtiva, capacidade instalada, infraestrutura mínima, laboratórios, docentes qualificados, prática profissional, acessibilidade, sustentabilidade financeira, aderência aos arranjos produtivos locais e diálogo com instituições ofertantes, trabalhadores, estudantes, municípios, setor produtivo e demais atores territoriais.
Estratégia 12.14.	Fomentar, em regime de colaboração com a União e em articulação com as instituições privadas de educação profissional e tecnológica, a ampliação do acesso ao financiamento estudantil para estudantes de cursos de educação profissional técnica e tecnológica, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica e residentes em territórios com insuficiência de oferta pública, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, assegurados critérios de qualidade, transparência, equidade, pertinência territorial e necessidade sócio econômica.
	Promover junto aos órgãos e instituições responsáveis pela educação profissional e tecnológica em Goiás, sistema estadual integrado de informações

MINUTA

Estratégia 12.15.	sobre as ofertas de qualificação profissional e de formação inicial e continuada, públicas e privadas, assegurada sua articulação com as bases de dados oficiais da educação profissional e tecnológica e a disponibilização de informações territorializadas sobre instituições, cursos, vagas, matrículas e públicos atendidos, de modo a subsidiar o planejamento da oferta, a identificação de demandas e lacunas territoriais e o monitoramento das políticas de educação profissional e tecnológica no Estado.
13) Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica	
Objetivo 13	**Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.**
Meta 13.a.	Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a referenciais nacionais de qualidade, estabelecidos em regime de colaboração, e seja avaliada pelo sistema nacional de avaliação da educação profissional e
Meta 13.b.	Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem até o quinto ano de vigência deste PEE, ampliando progressivamente esse percentual até atingir a totalidade ao final do decênio, com a aferição realizada pelo sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica.
Meta 13.c.	Ampliar progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, considerados, no mínimo, empregabilidade, empreendedorismo e renda.
Estratégia 13.1.	Definir, em regime de colaboração e considerando referenciais nacionais, referenciais estaduais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, qualidade e o respeito a diversidade e a inclusão.
Estratégia 13.2.	Instituir a Base Estadual Integrada e o Painel Público de Dados da Educação Profissional e Tecnológica de Goiás, interoperáveis com as bases nacionais, com padrões comuns de informação e participação das instituições ofertantes.
Estratégia 13.3.	Instituir Plano Estadual Preparatório para Avaliação da EPT, em regime de colaboração com a União, com organização de bases, instrumentos internos de acompanhamento, formação das equipes, matriz de qualidade, indicadores de aprendizagem profissional e articulação com o sistema nacional para subsidiar o monitoramento e o aperfeiçoamento das políticas públicas de EPT no Estado.
Estratégia 13.4.	Ampliar a articulação intersetorial entre instituições ofertantes de educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, estabelecendo mecanismos permanentes de diálogo e cooperação, para favorecer a ampliação da oferta, o alinhamento com as demandas contemporâneas e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica, visando à empregabilidade e à superação de desigualdades sociais por meio da qualificação para o trabalho.
Estratégia 13.5.	Instituir Instância Estadual Tripartite de Qualidade e Pertinência da EPT, vinculada à governança do PEE-Goiás, com atribuição consultiva e propositiva para acompanhar referenciais de qualidade, expansão qualificada, egressos,

MINUTA

	articulação educação-trabalho e demandas territoriais.
Estratégia 13.6.	Fomentar a pesquisa aplicada, a inovação, o empreendedorismo e a extensão tecnológica no âmbito da educação profissional e tecnológica, em articulação com os arranjos produtivos, sociais, culturais e ambientais locais e regionais, as instituições de ciência, tecnologia e inovação e o mundo do trabalho, considerando as potencialidades dos territórios goianos e promovendo o seu desenvolvimento.
Estratégia 13.7.	Estabelecer diretrizes de diversificação da oferta e orientar a flexibilização curricular da Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Goiás, em articulação com as instituições ofertantes e respeitadas as competências dos sistemas de ensino e a autonomia institucional, considerando as demandas do mundo do trabalho, da sociedade e dos territórios, bem como as especificidades das populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, do público da educação especial e de outros grupos em situação de vulnerabilidade, assegurando acessibilidade, pertinência formativa e condições de permanência, aprendizagem e conclusão.
Estratégia 13.8.	Instituir rotina estadual de acompanhamento, internalização e aplicação das atualizações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, assegurando, no âmbito da governabilidade estadual e das pactuações interinstitucionais pertinentes, que cursos, itinerários formativos, eixos tecnológicos, matrizes curriculares, certificações intermediárias, aproveitamento de estudos e verticalização da Educação Profissional e Tecnológica em Goiás estejam alinhados às referências nacionais vigentes, às diretrizes curriculares aplicáveis e às demandas sociais, culturais, territoriais e produtivas do Estado.
Estratégia 13.9.	Instituir Programa Estadual de Formação dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica, precedido de diagnóstico periódico do perfil profissional e das necessidades formativas por curso, eixo tecnológico, forma de oferta, território, rede e função exercida, com percursos formativos voltados à integração curricular, ensino médio integrado, EJA-EPT, avaliação da aprendizagem profissional, práticas supervisionadas, tecnologias, acessibilidade, inclusão, segurança em ambientes laboratoriais, orientação profissional, mundo do trabalho, arranjos produtivos locais e acompanhamento de egressos.
Estratégia 13.10.	Estabelecer Protocolo de Prática Profissional Pedagógica na EPT, com diretrizes para planejamento, acompanhamento, registro e avaliação de práticas profissionais, preservado seu caráter formativo e a articulação com currículo, segurança, acessibilidade e mundo do trabalho.
Estratégia 13.11.	Elaborar laborar o mapeamento de cursos estratégicos de alta complexidade e alto custo e o plano de oferta pública prioritária, considerando demanda territorial, custos, infraestrutura, laboratórios, docentes, segurança, sustentabilidade e interesse público.
	Instituir política permanente e sistema estadual de acompanhamento dos egressos da Educação Profissional e Tecnológica, com metodologia padronizada

MINUTA

Estratégia 13.12.	e análise periódica das trajetórias educacionais, profissionais e socioeconômicas, por território, curso e eixo tecnológico, utilizando os resultados para subsidiar o planejamento das ofertas, a atualização curricular, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e profissionais e a articulação com o mundo do trabalho.
Estratégia 13.13.	Implementar no âmbito do Sistema Estadual de Educação e em articulação intersetorial com os órgãos de ciência, tecnologia, trabalho e desenvolvimento econômico, o Programa Estadual de Estímulo à Empregabilidade, com orientação de carreira, preparação para o mundo do trabalho, projetos de vida, empreendedorismo, economia solidária, acompanhamento de egressos e articulação com instituições e territórios.
Estratégia 13.14.	Fomentar a articulação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em articulação com o setor produtivo, mediante ampliação e qualificação dos programas de aprendizagem profissional, parcerias institucionais e oportunidades de formação prática relacionadas aos cursos e eixos tecnológicos, preservando o caráter pedagógico, assegurando acessibilidade e equidade e favorecendo a permanência, a conclusão e a inserção socioprofissional dos estudantes.
14) Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação	
Objetivo 14	**Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.**
Meta 14.a.	Elevar o percentual da população residente em Goiás de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos com acesso a cursos de graduação com qualidade para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, considerando, pelo menos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização.
Meta 14.b.	(vinte e cinco) e 34 (trinta e quatro) anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), em cursos de graduação com qualidade, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, considerando, pelo menos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização.
Meta 14.c.	Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas Instituições de Ensino Superior de Goiás para atingir 60.000 (sessenta mil) de titulações anuais ao final da vigência deste PEE-GO, em cursos de graduação com qualidade, com, no mínimo, 24.000 (vinte e quatro mil) titulações anuais no segmento público.
Meta 14.d.	Elevar para 60% (sessenta por cento) a taxa bruta de escolarização na educação superior.
Estratégia 14.1.	Superior de Goiás, a qualificação, a reorganização e reordenamento da oferta de cursos de graduação no estado de Goiás, bem como sua expansão quantitativa, quando comprovadamente necessária, de forma planejada e fundamentada em diagnósticos periódicos das demandas educacionais, sociais, econômicas, culturais e socioambientais, da capacidade instalada e da distribuição territorial dos cursos, visando ampliar a ocupação efetiva das vagas e assegurar condições

	de acesso, permanência e conclusão com qualidade, nas modalidades presencial e a distância.
Estratégia 14.2.	Planejar e pactuar, em articulação com as Instituições de Ensino Superior públicas e privadas com atuação em Goiás, a oferta de cursos de graduação, com base em diagnósticos da demanda educacional e das condições de oferta, priorizando as regiões do Vale do Araguaia, Norte e Nordeste goiano, e, quando comprovada a insuficiência da oferta regular, viabilizar a implantação de turmas especiais por período determinado, até o atendimento integral das necessidades identificadas, mediante pactuação orçamentária, avaliação periódica e garantia de qualidade acadêmica e de conclusão do curso por todos os ingressantes.
Estratégia 14.3.	Estimular a ocupação de vagas remanescentes e ociosas nos cursos de graduação em Goiás, mediante a identificação das condições de oferta e dos fatores associados à baixa procura por curso, considerando as modalidades de ensino, turnos e territórios, bem como divulgação integrada das oportunidades e realização de processos seletivos flexíveis e complementares, de transferências e de reingresso, em articulação com as Instituições de Ensino Superior, as redes de Educação Básica e os órgãos públicos competentes, conferindo atenção especial às licenciaturas e à articulação das medidas de ingresso com as políticas de permanência.
Estratégia 14.4.	Implementar programa emergencial de atração e permanência de estudantes nos cursos de licenciatura, mediante a conversão de vagas ociosas em turmas especiais, a concessão de bolsas de incentivo à docência articuladas ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), a ampliação do Programa Pé-de-Meia, observados os critérios legais aplicáveis, e a oferta de estágios curriculares obrigatórios remunerados nas redes públicas de ensino de Goiás.
Estratégia 14.5.	Criar mecanismos de avaliação de cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior públicas, privadas e comunitárias de Goiás, mediante acompanhamento longitudinal das trajetórias acadêmicas, identificação das causas de retenção e evasão e fortalecimento de ações de acolhimento, apoio pedagógico, assistência estudantil, acessibilidade, alimentação, moradia e transporte, inclusive por meio de pactuações intermunicipais, respeitadas as competências dos entes federativos e das instituições participantes.
Estratégia 14.6.	Instituições de Ensino Superior públicas federais, estaduais e municipais com atuação em Goiás e, mediante diagnóstico de demanda social e educacional, estimular sua ampliação articulada e territorialmente equilibrada, considerando a complementaridade entre as redes, a interiorização e a organização multicampi, a regularidade de funcionamento dos cursos, a infraestrutura, o quadro de profissionais e a garantia das condições de assistência estudantil, de modo a reduzir as desigualdades territoriais e a ampliar as oportunidades de acesso, permanência e conclusão da Educação Superior no Estado.
Estratégia 14.7.	Criar o Fórum Permanente de Educação Superior Pública de Goiás, integrado pelas Instituições de Ensino Superior federais, estaduais e municipais com atuação no Estado, com a finalidade de promover a articulação interinstitucional no planejamento da oferta de cursos e vagas, identificar lacunas, evitar sobreposições desnecessárias na distribuição territorial da oferta

MINUTA

	e planejar sua expansão de forma integrada, considerando as demandas educacionais e as necessidades de desenvolvimento regional.
Estratégia 14.8.	Assegurar rubrica orçamentária específica nas IES públicas estaduais e municipais destinada à manutenção contínua e ao aprimoramento da infraestrutura dos campi e unidades universitárias situadas no interior do Estado, vinculando a abertura ou manutenção de turmas à oferta de bolsas de permanência, moradia, alimentação e transporte estudantil.
Estratégia 14.9.	Fomentar, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e as redes de Educação Básica de Goiás, mecanismos de democratização do acesso à graduação e de superação das barreiras socioeconômicas, institucionais e territoriais, especialmente para egressos de escolas públicas, pessoas em situação de vulnerabilidade e estudantes com trajetórias educacionais não lineares, incluindo aqueles que ingressam tardiamente ou retomam os estudos, de modo a ampliar as oportunidades de formação superior com equidade.
Estratégia 14.10.	Promover, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e as redes de Educação Básica, ações de orientação pedagógica, preparação acadêmica e apoio à participação de estudantes da rede pública estadual de ensino no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e nos processos seletivos próprios das IES públicas em Goiás, mediante isenção de taxas e oferta de apoio logístico, priorizando o ingresso nos cursos de licenciatura, de modo a ampliar o acesso à formação inicial de professores para a Educação Básica.
Estratégia 14.11.	Promover, em articulação com as Instituições de Ensino Superior, ações que ampliem o ingresso, favoreçam a permanência e contribuam para a conclusão em cursos de graduação nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática, com prioridade para mulheres, mediante orientação educacional, apoio acadêmico, estímulo à participação em atividades de pesquisa, de extensão e acompanhamento de indicadores de desigualdade de sexo por área de formação, especialmente para gestantes e mães.
Estratégia 14.12.	Ampliar o orçamento da Educação Superior pública estadual, bem como recursos para formular, fortalecer e ampliar ações afirmativas, assistência estudantil, acessibilidade e infraestrutura adequada, e fomentar iniciativas correspondentes nas demais IES por meio de articulação e pactuação institucional, contemplando estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades do campo, das águas e das florestas, refugiados, pessoas vinculadas aos sistemas socioeducativo e prisional, pessoas pertencentes ao público da educação especial e demais grupos socialmente vulnerabilizados, consideradas as desigualdades interseccionais, com vistas ao acesso, à participação, à permanência e à conclusão na graduação.
Estratégia 14.13.	Incentivar o Programa Universitário do Bem **(**ProBem - OVG) e promover a articulação do Governo de Goiás com os órgãos federais responsáveis pelo Programa Universidade para Todos (Prouni) e pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), as IES participantes e as redes de Educação Básica, visando ampliar a utilização das bolsas e dos financiamentos disponíveis em cursos de graduação com conceito satisfatório pelo INEP/MEC, preferencialmente de alto desempenho, por meio de divulgação acessível, orientação aos estudantes e

MINUTA

	acompanhamento periódico da adesão, da permanência e da conclusão dos beneficiários, observadas as competências estaduais e federais de gestão desses programas.
Estratégia 14.14.	Fortalecer políticas no Ensino Superior Estadual e Municipal, em articulação com as representações estudantis, voltadas à ampliação do caráter inclusivo do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e do Fies Social em Goiás, fundamentadas em estudos sobre as condições socioeconômicas dos estudantes e os custos dos cursos elegíveis, incluindo a discussão sobre limites de financiamento e dos critérios de renda familiar, bem como o monitoramento dos efeitos dessas iniciativas sobre o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, observadas as atribuições da União na definição dos critérios e das normas que regem essas políticas.
Estratégia 14.15.	Instituir programsa de apoio aos estudantes da educação superior estadual e comunitárias e regidas pelo estabelecido no art. 242 da Constituição Federal de 1988, e programa de concessão direta de bolsas de estudo a estudantes integrantes de famílias de baixa renda, regularmente matriculados em cursos de graduação devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e com conceito positivo no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), mediante regulamentação específica, previsão orçamentária e instrumentos de adesão que definam responsabilidades pelo financiamento e pela execução, critérios socioeconômicos de seleção e mecanismos de transparência e de acompanhamento da permanência e da conclusão da graduação pelos beneficiários.
Estratégia 14.16.	Instituir, nas Instituições de Ensino Superior de Goiás, avaliação periódica das políticas de ações afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade, integrada aos processos de avaliação e planejamento institucional, mediante análise de indicadores desagregados, acompanhamento das trajetórias acadêmicas e participação dos públicos contemplados, de modo a analisar a representatividade de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, refugiados, pessoas vinculadas aos sistemas socioeducativo e prisional, pessoas pertencentes ao público da educação especial, bem como suas condições de acesso, participação, permanência e conclusão na graduação.
Estratégia 14.17.	Incentivar, nas Instituições de Ensino Superior de Goiás, políticas de formação continuada e orientação aos profissionais da Educação Superior, mediante programas institucionais e assessoramento pedagógico, voltadas ao reconhecimento e ao respeito às diferentes realidades, trajetórias e características dos estudantes e a consideração de suas especificidades nas práticas pedagógicas e institucionais, de modo a promover condições de participação, aprendizagem e permanência em uma educação superior inclusiva, asseguradas a liberdade de docência e a autonomia institucional.
Estratégia	Superior e os órgãos públicos estaduais responsáveis pelos registros dos censos da Educação, o preenchimento de informações relativas ao perfil dos estudantes, professores e técnicos, contemplando variáveis de identificação, sexo, raça/cor e território, asseguradas as normas de proteção de dados pessoais, a divulgação periódica, a transparência e a acessibilidade dos dados,

MINUTA

14.18.	de modo a subsidiar o diagnóstico das desigualdades educacionais e o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas de acesso, permanência e conclusão na graduação.
Estratégia 14.19.	Implementar, nas Instituições de Ensino Superior públicas estaduais, e, promover, mediante articulação e cooperação interinstitucional, nas demais instituições sediadas em Goiás, políticas de assistência estudantil e de apoio à permanência e à conclusão da graduação, destinadas a estudantes que exercem responsabilidades de cuidado com filhos ou outras pessoas dependentes, com base nos princípios da equidade e da inclusão e em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).
Estratégia 14.20.	Induzir e apoiar o desenvolvimento e o aprimoramento, pelas Instituições de Ensino Superior em Goiás, de programas permanentes de acolhimento e integração acadêmica dos ingressantes, contemplando diagnóstico de nível de aprendizagem, programas de nivelamento, monitoria, tutoria, apoio psicopedagógico e orientação acadêmica, visando prevenir a retenção e a evasão, considerando as especificidades das modalidades presencial e a distância, com atenção especial aos estudantes trabalhadores, àqueles que exercem responsabilidades de cuidado com filhos ou outras pessoas dependentes e aos que ingressam na graduação fora da faixa etária de referência para a graduação.
Estratégia 14.21.	Promover articulação com o poder público, os setores produtivos e a sociedade, para aprimorar a oferta dos cursos de graduação e sua distribuição no território goiano, seus projetos pedagógicos em consonância, considerando as demandas sociais, culturais, educacionais, econômicas e socioambientais do Estado, bem como as transformações tecnológicas, em atenção à formação inicial de professores e às áreas subatendidas, por meio de percursos formativos flexíveis, interdisciplinares e inovadores, que assegurem formação crítica e qualificada para o exercício profissional e da cidadania, respeitada a autonomia institucional.
Estratégia 14.22.	Induzir e consolidar cursos de graduação no turno noturno nas Instituições de Ensino Superior em Goiás, com organização acadêmica flexível e compatível com a realidade dos estudantes trabalhadores e daqueles que retomam os estudos, assegurando condições equivalentes de atendimento entre os turnos, mediante adequação dos horários de funcionamento de bibliotecas, laboratórios, secretarias, coordenações de curso, serviços de alimentação e apoio psicopedagógico, além de acessibilidade e segurança, em articulação com Governo do Estado e os municípios para adequar rotas e horários de transporte coletivo e intermunicipal às atividades acadêmicas, favorecendo o acesso, a permanência e a conclusão, sem prejuízo da qualidade da formação.
Estratégia 14.23.	Estimular, em articulação com as Instituições de Ensino Superior de Goiás, a consolidação da oferta de cursos de graduação e, quando demonstrada a necessidade, sua ampliação em áreas do conhecimento subatendidas e prioritárias para o desenvolvimento social, cultural, educacional, econômico e socioambiental do Estado, com atenção especial às licenciaturas, considerando as necessidades atuais e projetadas de formação e reposição de professores da Educação Básica em Goiás, em diálogo com o cenário nacional, mediante ações de valorização e atração de estudantes para esses cursos,

MINUTA

	distribuição regional da oferta, fortalecimento das condições de permanência e conclusão, observada a capacidade instalada, visando prevenir a escassez docente e a redução das desigualdades territoriais.
15) Qualidade da Graduação	
Objetivo 15	**Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.**
Meta 15.a.	Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.
Meta 15.b.	Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de ensino superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas universidades, 40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades, em cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.
Meta 15.c.	Ampliar a proporção de mestres ou doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de ensino superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores nas universidades, 40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades, para cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.
Meta 15.d.	Ampliar progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, considerados, no mínimo, empregabilidade, empreendedorismo e renda.
Estratégia 15.1.	Adotar os padrões nacionais de qualidade da educação superior, bem como os indicadores e as metodologias oficiais de avaliação das instituições de educação superior e de seus cursos, assegurando a observância das atualizações estabelecidas nacionalmente, com vistas ao aprimoramento contínuo da qualidade da oferta.
Estratégia 15.2.	Fortalecer a regulação, a supervisão e a avaliação externa dos cursos e das instituições integrantes do sistema estadual de educação superior, mediante aperfeiçoamento normativo, ampliação da capacidade institucional dos órgãos competentes, formação continuada das comissões de especialistas e padronização dos procedimentos, com base nos referenciais nacionais e nas normas aplicáveis a cada modalidade de oferta. Verificar, por análise documental e visitas in loco, as condições efetivas de ensino, infraestrutura, atividades práticas e estágios e a implementação das diretrizes curriculares nacionais, considerando as especificidades dos cursos e das ofertas presencial, semipresencial e a distância, respeitada a distribuição legal de competências entre os sistemas de ensino.
Estratégia 15.3.	Fortalecer a utilização dos referenciais e indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) no planejamento e acompanhamento da educação superior em Goiás, observadas as metodologias oficiais e os critérios complementares do Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO), no âmbito de suas competências e respeitadas as especificidades regionais, institucionais e das modalidades de oferta. Integrar informações

MINUTA

	sobre ensino, pesquisa, extensão, produção científica, internacionalização, condições de oferta, resultados formativos, ações afirmativas, assistência estudantil e trajetória acadêmica, considerando seus impactos sociais e as desigualdades educacionais.
Estratégia 15.4.	Promover, em cooperação com as instituições e os órgãos competentes, a estruturação de mecanismos de acompanhamento de egressos e a definição de uma linha de base estadual, contemplando empregabilidade, empreendedorismo, renda e relação entre formação e trabalho, observada a proteção de dados pessoais. Assegurar a transparência das fontes, dos períodos e dos critérios de comparabilidade dos indicadores, visando ao aprimoramento
Estratégia 15.5.	Fortalecer a cooperação entre as instituições de educação superior, a educação básica e a sociedade, por meio de acordos, convênios e parcerias que articulem a produção científica às necessidades da região em que cada instituição se insere e promovam a difusão do conhecimento.
Estratégia 15.6	Desenvolver projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão, incluindo formação de professores e campos de estágio, com definição de responsabilidades, públicos atendidos e recursos envolvidos. Acompanhar os resultados educacionais e sociais dessas iniciativas e avaliar seus impactos por meio de metodologias adequadas.
Estratégia 15.7.	Promover a criação e a reformulação de cursos de graduação com base em estudos de demanda, indicadores acadêmicos, necessidades sociais e regionais e perspectivas de formação profissional. Considerar a descontinuidade de cursos somente quando técnica, acadêmica e socialmente justificada, mediante decisão das instâncias competentes, participação da comunidade acadêmica diretamente envolvida, respeito à autonomia institucional e garantia dos direitos dos estudantes à conclusão do curso ou a alternativas formativas adequadas, observados os impactos sobre o acesso à educação superior na região em que a instituição se insere.
Estratégia 15.8	Incentivar currículos interdisciplinares e abordagens transdisciplinares voltados aos desafios sociais, ambientais, culturais, científicos e tecnológicos, incluindo desigualdades, direitos humanos, diversidade, mudanças climáticas e transformações digitais. Promover fóruns regionais para discutir a pertinência dos cursos e subsidiar o planejamento
Estratégia 15.9.	Estimular, fortalecer e ampliar programas de ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão na educação superior, articulados à formação acadêmica, às demandas sociais, às políticas públicas, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania democrática. Incentivar o desenvolvimento dessas atividades em espaços convencionais e não convencionais de aprendizagem, incluindo ambientes de regulação sensorial, que favoreçam a inclusão, a acessibilidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

MINUTA

Estratégia 15.10	Promover a execução e o acompanhamento dos projetos e da curricularização da extensão, considerando a participação estudantil, as bolsas concedidas, os recursos empregados e os resultados formativos, com base em evidências documentais e indicadores quantitativos e qualitativos. Incentivar a articulação com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) e demais agências de fomento para apoiar a produção e a divulgação científica, respeitadas as
Estratégia 15.11.	Ampliar a oferta e qualificar os estágios e demais atividades de formação prática na educação superior, promovendo a integração entre teoria e prática e assegurando condições adequadas de realização e acompanhamento da aprendizagem.
Estratégia 15.12.	Garantir a orientação acadêmica pela instituição de educação superior e a supervisão pela parte concedente, com acompanhamento presencial quando necessário, registro das atividades e avaliação das competências desenvolvidas. Considerar as especificidades de cada área de formação, especialmente das licenciaturas, promovendo a articulação dos estágios com os componentes curriculares de orientação e preparação para a prática profissional, conforme os projetos pedagógicos dos cursos.
Estratégia 15.13.	Fortalecer e ampliar os programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional de estudantes e docentes da graduação e da pós-graduação, mediante o desenvolvimento de políticas institucionais de internacionalização, o fortalecimento das estruturas responsáveis pelas relações interinstitucionais e internacionais, a formalização de acordos de cooperação, a ampliação de oportunidades de intercâmbio e a criação de mecanismos de apoio acadêmico e financeiro, assegurando critérios transparentes de seleção, condições de acesso equitativo e acompanhamento dos resultados das experiências de mobilidade, com vistas ao enriquecimento da formação superior e à cooperação científica e acadêmica.
Estratégia 15.14.	Fomentar e fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação intercultural indígena e nas licenciaturas voltadas à educação escolar indígena, à educação do campo, à educação especial, à educação bilíngue para surdos e à educação escolar quilombola, bem como em outras formações destinadas aos povos e comunidades tradicionais, às populações das águas e das florestas e aos públicos com necessidades educacionais específicas, promovendo a articulação com os demais cursos das instituições de educação superior, o respeito às identidades, culturas e territorialidades e a valorização dos conhecimentos e saberes desses grupos, com mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados das ações
Estratégia 15.15.	Fortalecer a participação qualificada dos estudantes e o envolvimento de docentes e gestores no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), mediante orientação permanente sobre sua finalidade formativa, acompanhamento da participação e da regularidade e respeito aos ciclos, às modalidades e aos procedimentos nacionais.

Estratégia 15.16.	Analisar os resultados, relatórios e microdados divulgados pelo Inep, realizar devolutivas à comunidade acadêmica e utilizá-los no planejamento pedagógico e no acompanhamento da aprendizagem, articulando-os aos indicadores da estratégia 15.3 e à autoavaliação e aos planos de melhoria da estratégia 15.11.

Estratégia 15.17.	Fortalecer os processos contínuos e participativos de autoavaliação institucional, assegurando a autonomia, as condições de funcionamento e a valorização das Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), com participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil.
Estratégia 15.18.	Articular os resultados da autoavaliação às avaliações externas oficiais e aos indicadores previstos na estratégia 15.3, assegurando a ampla divulgação dos resultados à comunidade acadêmica e a definição de planos de ação com medidas, prazos e responsabilidades adequados à realidade de cada instituição, visando ao enfrentamento dos principais problemas identificados e ao aprimoramento contínuo da qualidade da educação superior.
Estratégia 15.20.	Considerar avaliações independentes e rankings de forma complementar e crítica, observadas suas metodologias e limitações, sem equipará-los aos instrumentos oficiais de avaliação.
Estratégia 15.21.	Fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), as agências de inovação, as incubadoras de empresas e as redes de laboratórios das instituições de educação superior e das instituições científicas e tecnológicas, em consonância com as áreas estratégicas da política de ciência, tecnologia e inovação.
Estratégia 15.22.	Promover condições adequadas de infraestrutura, equipamentos, manutenção e qualificação das equipes para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação. Incentivar a cooperação com empresas, órgãos públicos e a sociedade em iniciativas de propriedade intelectual, patentes, licenciamento, transferência de tecnologia e empreendedorismo, acompanhando os recursos mobilizados, a utilização das estruturas e os resultados científicos, tecnológicos, educacionais e sociais.
Estratégia 15.23.	Promover ações de formação continuada para a comunidade acadêmica, visando ao desenvolvimento de competências em ciência, tecnologia, inovação e transferência.

Estratégia 15.24.	Fortalecer as instituições públicas de educação superior por meio de financiamento adequado, estável e transparente, com planejamento orçamentário e investimentos em infraestrutura, acessibilidade e tecnologia.
Estratégia 15.25	Promover o dimensionamento e a valorização dos quadros de docentes e técnicos administrativos, assegurando condições de trabalho, desenvolvimento na carreira, qualificação profissional e ampliação progressiva dos regimes de tempo integral e da titulação de mestres e doutores, em consonância com as metas 15.b e 15.c. Ampliar as políticas de assistência estudantil, visando à permanência e à conclusão dos cursos, e incentivar a expansão e a interiorização da pós-graduação stricto sensu, observadas as exigências legais e de avaliação.

Estratégia 15.26.	Implementar essas ações nas instituições estaduais e promover a cooperação com os demais mantenedores públicos, respeitadas as competências institucionais e a territoriais.
Estratégia 15.27.	Assegurar o cumprimento das normas de ações afirmativas e de reserva de vagas aplicáveis aos concursos públicos e processos seletivos de docentes e técnicos administrativos das instituições públicas de educação superior, respeitadas as competências dos entes federativos e seus regimes jurídicos.
Estratégia 15.28.	Promover o aperfeiçoamento das políticas estaduais, considerando a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, no âmbito de sua aplicação, e articulando essas medidas ao planejamento de médio e longo prazo para a realização de concursos públicos. Estimular a diversidade, a equidade e a inclusão nos quadros das instituições de educação superior, acompanhando a representatividade étnico-racial e social e os resultados das ações implementadas.

Estratégia 15.29.	Garantir a autonomia acadêmica, didático-pedagógica e científica dos docentes da educação superior no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, assegurando a liberdade de pensamento, a pluralidade de concepções pedagógicas e científicas e o respeito aos princípios éticos, às diretrizes curriculares nacionais, aos projetos pedagógicos dos cursos, aos direitos de aprendizagem dos estudantes e às responsabilidades acadêmicas e institucionais.
Estratégia 15.30.	Fortalecer programas permanentes de formação pedagógica dos docentes da educação superior, com atenção às especificidades das licenciaturas, dos bacharelados e dos cursos superiores de tecnologia, contemplando metodologias de ensino, avaliação da aprendizagem, inclusão, acessibilidade e tecnologias educacionais. Incentivar a participação e o aperfeiçoamento contínuo, com apoio institucional e valorização da formação na carreira, conforme a legislação.
Estratpegia 15.31	Assegurar aos docentes ingressantes orientação sobre a organização e as práticas acadêmicas da instituição, prevendo carga horária destinada à formação pedagógica, observadas as condições institucionais e as normas aplicáveis. Acompanhar os resultados dessas ações por meio da avaliação institucional, respeitadas a autonomia docente e as especificidades das áreas de formação.
Estratégia 15.32.	Fortalecer a organização e o funcionamento do Sistema Estadual de Educação Superior, promovendo a articulação entre as instituições integrantes do sistema, o Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO) e os demais órgãos competentes, respeitadas suas atribuições e a autonomia universitária.
Estratégia 15.33.	Assegurar a continuidade das políticas acadêmicas, dos projetos institucionais e do planejamento de longo prazo, independentemente da alternância dos governos estaduais, mediante mecanismos de cooperação, acompanhamento e avaliação, visando à melhoria contínua da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica.

Estratégia 15.32.	Fortalecer a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas estaduais, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável, em consonância com os princípios da gestão democrática, da participação dos órgãos colegiados, da transparência, da prestação de contas e da avaliação institucional. Promover a articulação com o Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO), respeitadas as competências institucionais, visando à consolidação das universidades estaduais e à cooperação entre a educação superior e a educação básica, por meio de ações conjuntas de formação docente, ensino, pesquisa e extensão, para a melhoria da qualidade da educação.
16) Pós-Graduação *stricto sensu*	
Objetivo 16	**Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com melhoria contínua da qualidade dos programas de pós-graduação e foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico, social e ambiental de Goiás.**
Meta 16.a.	Ampliar a formação de mestres e doutores em Goiás, de modo a alcançar, até o final da vigência deste PEE-GO, a titulação anual de 60 mestres e 15 (quinze) doutores por 100.000 (cem mil) habitantes, consideradas as necessidades sociais e do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, bem como as desigualdades regionais, raciais, linguísticas, socioeconômicas e de sexo, as pessoas com deficiência e as interseccionalidades.
Estratégia 16.1.	Instituir e implementar política estadual de expansão, interiorização, diversificação, densificação e verticalização da pós-graduação stricto sensu, priorizando áreas do conhecimento, regiões e localidades pouco ou não contempladas, inclusive por meio de programas interinstitucionais, associações e redes, observadas a demanda social e profissional, a capacidade acadêmica e docente, a infraestrutura disponível, a sustentabilidade institucional, a qualidade da oferta e a promoção da equidade regional, social, étnico-racial, linguística e de sexo, dos direitos das pessoas com deficiência e das interseccionalidades.
Estratégia 16.2.	Ampliar, em articulação com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, as instituições de ensino superior, a Capes, o CNPq e outras agências de fomento, o financiamento da pesquisa, a concessão de bolsas e as políticas de assistência estudantil destinadas aos pós-graduandos, com vistas à melhoria das condições de acesso, permanência e conclusão, à redução da evasão e à atração de estudantes para as carreiras científica, tecnológica, cultural e artística.
Estratégia 16.3.	Promover a divulgação científica e a popularização da ciência produzida pelos programas de pós-graduação de Goiás, aproximando instituições, pesquisadores e pós-graduandos da sociedade, de modo a ampliar a compreensão pública de seus resultados, difundir seus impactos e valorizar as carreiras científica, tecnológica, cultural e artística.
Estratégia 16.4.	Promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação, com financiamento adequado, fortalecendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão, a iniciação científica e tecnológica, o estágio de docência e a participação de estudantes de graduação em grupos, projetos e redes de

	pesquisa, com vistas à formação de novos pesquisadores e à renovação da capacidade científica instalada em Goiás.
Estratégia 16.5.	Induzir a implementação, o aperfeiçoamento e o monitoramento de políticas de ações afirmativas nos programas de pós-graduação das instituições de ensino superior e de pesquisa situadas em Goiás, observada a legislação vigente e consideradas as desigualdades étnico-raciais, socioeconômicas, territoriais, linguísticas, de sexo e
Estratégia 16.6.	Instituir e apoiar políticas que promovam o acesso, a permanência, a conclusão e a inserção profissional de mulheres nos cursos de pós-graduação, especialmente nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, bem como ações destinadas à redução das desigualdades de participação, progressão acadêmica, remuneração e reconhecimento
Estratégia 16.7.	Implementar o Sistema de Pós-Graduação stricto sensu de Goiás (SiPG Goiás), em status permanente e integrado, para garantir a produção de informações e monitoramento da pós- graduação stricto sensu, articulado ao Censo da Pós-Graduação, à Plataforma Sucupira e às demais bases oficiais, com atualização e divulgação, no mínimo, bienais de indicadores relativos a programas, cursos, estudantes, docentes, egressos, bolsas, infraestrutura, território, áreas do conhecimento, qualidade, permanência, conclusão, emprego e
Estratégia 16.8.	Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais, educacionais, científicas, tecnológicas, culturais, ambientais, econômicas, territoriais, de políticas públicas e do mundo do trabalho em Goiás, ampliando a incorporação de mestres e doutores pelas instituições públicas, pelos sistemas de educação, saúde, ciência e tecnologia, pelo setor produtivo e pelas organizações sociais.
Estratégia 16.9.	Estimular a articulação estadual, regional, nacional e internacional da pós-graduação, ampliando a mobilidade de pós-graduandos, docentes e pesquisadores, a cooperação entre instituições e polos acadêmicos goianos e a participação em redes nacionais e internacionais, com vistas à melhoria da formação, da produção científica e da qualidade dos cursos.
Estratégia 16.10.	Fortalecer a atuação articulada entre a FAPEG, as secretarias e os órgãos estaduais relacionados à educação, à ciência, à tecnologia, à inovação e ao desenvolvimento, as instituições de ensino superior e de pesquisa, a Capes, o CNPq e outras agências de fomento, com vistas à coordenação das políticas de formação pós-graduada, pesquisa e inovação em Goiás.
Estratégia 16.11.	Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico por meio da ampliação dos investimentos em pesquisa, formação avançada e inovação, com atenção às necessidades sociais, econômicas, ambientais e territoriais de Goiás e à articulação entre universidades, institutos de pesquisa, poder público, setor produtivo e sociedade.
Estratégia 16.12.	Incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico, a inovação e a inserção nacional e internacional da pesquisa realizada em Goiás, mediante a produção bibliográfica, técnica, tecnológica, artística e profissional de qualidade, a participação em redes de pesquisa e a ampliação do impacto científico e social dos programas de pós-graduação

MINUTA

Estratégia 16.13.	administrativos das instituições indicadores relativos ao perfil socioeconômico, étnico-racial, territorial, linguístico, geracional e de sexo de pós-graduandos, docentes e trabalhadores, bem como informações sobre deficiência, maternidade, responsabilidades de cuidado, acesso, permanência, evasão, tempo de titulação e conclusão, garantindo divulgação sistemática, transparência e proteção dos dados pessoais.
Estratégia 16.14.	Promover a articulação entre o objetivo, a meta e as estratégias do PEE-GO, do PNE, do Plano Nacional de Pós-Graduação, dos Planos Municipais de Educação dos municípios goianos e das políticas nacional e estadual de ciência, tecnologia e inovação.
Estratégia 16.15.	Apoiar a consolidação e a melhoria contínua da qualidade dos programas de pós-graduação de Goiás, especialmente daqueles em processo de consolidação, mediante políticas de qualificação docente, fortalecimento dos grupos de pesquisa, ampliação da produção científica, técnica, tecnológica, cultural e artística, melhoria da infraestrutura, cooperação interinstitucional e acompanhamento dos processos de verticalização para o doutorado.
Estratégia 16.16.	Fortalecer os polos regionais de pós-graduação existentes e induzir a formação de novas capacidades territoriais sustentáveis, promovendo cooperação entre instituições, compartilhamento de docentes e infraestruturas, constituição de redes de pesquisa, oferta articulada de disciplinas e orientação e integração com as demandas sociais e econômicas
Estratégia 16.17.	Instituir mecanismos periódicos de identificação e avaliação das áreas do conhecimento ausentes, sub-representadas ou com baixa densidade em Goiás, condicionando eventuais políticas de indução à comprovação de relevância pública, demanda social e profissional, capacidade docente, infraestrutura, viabilidade institucional, sustentabilidade financeira, qualidade acadêmica e possibilidade de cooperação.
Estratégia 16.18.	Ampliar, modernizar e compartilhar laboratórios, bibliotecas, bases de dados, equipamentos, redes digitais e demais infraestruturas de pesquisa e formação avançada, priorizando arranjos interinstitucionais e regionais capazes de sustentar programas, projetos e redes de pós-graduação no interior do estado.
Estratégia 16.19.	Implementar políticas de formação, atração, fixação, renovação e sucessão do corpo docente da pós-graduação, considerando a distribuição territorial, as áreas com baixa densidade, o envelhecimento dos quadros, a disponibilidade efetiva para orientação e a necessidade de reduzir a dependência de grupos restritos de pesquisadores.
Estratégia 16.20.	Instituir política institucional das IES e estadual por parte do SiPG-Goiás de acompanhamento de egressos e de ampliação da inserção de mestres e doutores nas instituições públicas, nos sistemas de educação, saúde, ciência e tecnologia, na administração pública, no setor produtivo e nas organizações sociais, incentivando ambientes profissionais capazes de incorporar conhecimento avançado, pesquisa e inovação.
	Instituir política institucional das IES e estadual por parte do SiPG-Goiás de acompanhamento de egressos e de ampliação da inserção de mestres e doutores

MINUTA

Estratégia 16.21.	nas instituições públicas, nos sistemas de educação, saúde, ciência e tecnologia, na administração pública, no setor produtivo e nas organizações sociais, incentivando ambientes profissionais capazes de incorporar conhecimento avançado, pesquisa e inovação.
17) Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica	
Objetivo 17	**Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica, de modo a elevar a qualidade social da**
Meta 17.a.	Assegurar, até o quinto ano de vigência deste PNE, que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, e licenciatura nas áreas do conhecimento, nos componentes curriculares ou disciplinas, etapas e modalidades em que atuam.
Meta 17.b.	Valorizar os profissionais do magistério com nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar o rendimento médio dos profissionais de cada etapa e modalidades da educação básica ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisite de escolaridade equivalente.
Meta 17.c.	Garantir a existência de planos de carreira, estabelecidos em lei, para todos os profissionais da educação básica pública, docentes e não docentes, bem como seu cumprimento, adotando como referência o piso salarial nacional profissional. Assegurar aos profissionais do magistério o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária dedicada a atividades pedagógicas complementares.
Meta 17.d.	Reduzir progressivamente o número de profissionais do magistério sem cargo efetivo a no máximo 30% (trinta por cento) em cada rede pública, até o final do quinto ano de vigência deste PEE e 10% até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 206, inciso V, da Constituição Federal.
Meta 17.e.	Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concluintes dos cursos de pedagogia e licenciaturas alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o quinto ano de vigência deste PEE e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos concluintes destes cursos alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o final do decênio.
Meta 17.f.	Assegurar, até o final de vigência deste PEE, a todos os profissionais do magistério das redes públicas de Goiás a participação anual em processos de formação continuada relacionados à sua área de atuação, às necessidades das instituições educacionais e às especificidades das etapas, modalidades e territórios, alcançando, no mínimo, 60% dos profissionais até o terceiro ano, 80% até o sexto ano e 100% até o último ano de vigência deste plano, com oferta integrada à jornada de trabalho.
Meta 17.g.	Elevar e distribuir com equidade a formação em nível de pós-graduação dos docentes da educação básica que promovam formação acadêmico-cientifica e cultural, preservando, durante toda a vigência do PEE, percentual mínimo de 70% com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e alcançando, até 2037, pelo menos 10% com mestrado e 8% com doutorado.
	Assegurar que, no mínimo 60% dos profissionais não docentes da educação básica tenham acesso à formação inicial em curso técnico ou superior de

MINUTA

Meta 17.i.	modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, nos moldes da Lei 15.326/2026, ampliando esse índice para 100% até o final desse decênio.
Meta 17.h.	Garantir a todos os profissionais não docentes da educação básica formação continuada que contribua no seu desenvolvimento profissional e na melhoria da qualidade social da educação.
Meta 17.j.	Assegurar o reconhecimento e a valorização do trabalho desenvolvido pelos professores da educação básica na supervisão dos estágios curriculares obrigatórios (ECO) dos cursos de Licenciatura, mediante incorporação nos planos de carreira das redes públicas estadual e municipal, considerado para fins de desenvolvimento professional e progressão na carreira.
Estratégia 17.1.	Instituir planejamento estadual, em regime de colaboração, para mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura das instituições de ensino superior, priorizando a modalidade presencial, com vistas a buscar equilíbrio territorial entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica, considerados indicadores de qualidade.
Estratégia 17.2.	Forma rem nivel de pós graduação os docentes da educação básica em cursos preferencialmente alinhados à respectiva área de atuação e prioritariamente ofertados por instituições de ensino superior públicas.
Estratégia 17.3.	Assegurar a implementação, em regime de colaboração, das diretrizes curriculares nacionais dos cursos de licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à relação entre a teoria e a prática pedagógica, garantindo a unidade entre ambas.
Estratégia 17.4.	Promover, em regime de colaboração, a oferta de cursos de formação inicial e continuada em instituições de ensino superior públicas para os profissionais da educação, docente e não docente.
Estratégia 17.5.	Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, orientadas à instituição de padrão de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas.
Estratégia 17.6.	Estabelecer, em regime de colaboração, padrões de desempenho para concluintes de cursos de licenciatura e aprimorar as avaliações com base nos padrões estabelecidos
Estratégia 17.7.	Fomentar, nos concursos públicos e nas demais formas de seleção e contratação de professores, a utilização de mecanismos que fortaleçam a qualidade dos cursos de licenciatura, com a mobilização de indicadores, com critérios relacionados ao Enade e com o mapeamento desses cursos.
Estratégia 17.8.	Incentivar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplem, de forma sistemática, permanente e articulada, as áreas de educação integral, de educação ambiental e climática, de educação em direitos humanos, cidadania e democracia, de educação para as relações étnico-raciais e de educação antimisógina, anticapacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à

MINUTA

	adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência.
Estratégia 17.9.	Fomentar a formação inicial e continuada, com vistas a atender as especificidades da educação profissional e tecnológica, da educação de jovens e adultos, da educação do campo, da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação especial e da educação bilíngue de surdos, inclusive em programas de pós-graduação *stricto sensu* .
Estratégia 17.10.	Promover, por meio de políticas e programas, a valorização dos educadores tradicionais dos povos indígenas e das populações do campo, das águas, das florestas e quilombolas na formação de professores e gestores dessas modalidades, buscando igualdade de condições com os demais docentes.
Estratégia 17.11.	Implementar cursos e programas especiais de formação específica na educação superior para docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diferente de sua atuação e que estejam em exercício.
Estratégia 17.12.	Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, preferencialmente por meio de iniciativas que tenham o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de ensino superior.
Estratégia 17.13.	qualificação dos profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por meio de formações específicas, em especial as de prática de ensino, bem como supervisão, apoio e acompanhamento por profissionais experientes.
Estratégia 17.14.	Promover iniciativas que favoreçam a articulação entre a educação básica e as instituições de ensino superior públicas, estimulando trocas de experiências e práticas entre os profissionais da educação e entre as instituições, promovendo a reflexão sobre o trabalho docente e a pesquisa educacional.
Estratégia 17.15.	Ampliar a assistência estudantil para estudantes de cursos superiores de licenciatura nas instituições de ensino superior públicas e criar mecanismos e incentivos à iniciação docente, iniciação à pesquisa e à permanência no exercício do magistério público.
Estratégia 17.16.	Estabelecer mecanismos para favorecer o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais do magistério em um único estabelecimento escolar.
Estratégia 17.17.	Instituir política intersetorial de saúde, com o objetivo de reduzir o absenteísmo e de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde plena e laboral e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, docentes e não docentes, nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento das diferentes formas de assédio, de preconceito, de discriminação e de desrespeito ao disposto nos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
Estratégia	Instituir incentivos financeiros a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no AEE, no atendimento socioeducativo e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial, educação do campo,

MINUTA

17.18.	educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir o direito à educação e o desenvolvimento dos estudantes, assim como condições dignas de trabalho para esses profissionais.
Estratégia 17.19.	Garantir a formação inicial e continuada para os profissionais da educação técnicos, administrativos e operacionais, consideradas as diretrizes nacionais, assegurandos os planos de carreira.
Estratégia 17.20.	Garantir a eleição direta para diretores das escolas públicas e fortalecer as equipes de gestão das redes de ensino e as equipes gestoras das escolas, observadas as dimensões pedagógica, administrativa e comunitária, apoiando a autonomia das redes e das instituições de ensino.
Estratégia 17.21.	Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação, entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho, de saúde e a atração e retenção dos profissionais, docentes e não docentes.
Estratégia 17.22.	Manter fórum permanente, com representação dos Estados e Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento e avaliação da Política Estadual de formação e valorização dos profissionais da educação básica, docentes e não docentes.
Estratégia 17.23.	Valorizar e reconhecer a formação continuada ofertada por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), para efeito de progressão e promoção nos planos de carreira dos profissionais docentes e não docentes da educação básica.
Estratégia 17.24.	Aprimorar o censo da educação básica, respeitada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), de forma a coletar informações sobre formação, condições de trabalho, salário e carreira dos profissionais docentes e não docentes da educação básica, gerando subsídios para o monitoramento e avaliação pelo poder público, visando a melhoria das políticas de formação, valorização, salário, de condições de trabalho e carreira.
Estratégia 17.25.	Assegurar a regulamentação do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica, docentes e não docentes, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como a instituição de seus planos de carreira.
Estratégia 17.26.	Garantir que o aperfeiçoamento professional dos docentes aconteça com licenciamento periódico remunerado para esse fim, compreendendo, entre outras atividades, cursos de qualificação, cursos de pós- graduação lato sensu e stricto sensu e período para realização de pesquisa na área da educação, conforme estabelece a Lei 15 462 de 8 de julho de 2026; inclusive aqueles voltados para os docentes da educação do campo, da educação indígena, da educação quilombola e da educação especial, em articulação com as redes de ensino.
Estratégia 17.27.	Instituir, até o final do segundo ano de vigência, o Programa Estadual de Fortalecimento das Licenciaturas, em articulação com as instituições de ensino superior públicas.
	Mapear, monitorar e avaliar, a cada dois anos, em colaboração com as

MINUTA

Estratégia 17.28.	instituições públicas de ensino superior e os municípios, o déficit de profissionais da educação, docentes e não docentes, por área de conhecimento, cargos e funções, por região, a fim de planejar a abertura de concursos públicos.
Estratégia 17.29.	Garantir que o estágio seja realizado em escolas públicas estaduais e municipais e com acompanhamento de professor efetivo da rede, com carga horária reservada para essa função e remuneração.
Estratégia 17.30.	Ampliar as bolsas de iniciação à docência e a assistência estudantil para estudantes de licenciatura, das instituições de ensino superior públicas estaduais, com bolsa de permanência para estudantes de baixa renda das instituições públicas goianas.
Estratégia 17.31.	Estabelecer mecanismos de equiparação progressiva do rendimento médio inicial dos profissionais do magistério ao praticado pelas redes públicas de ensino com maiores remunerações, considerando a jornada de trabalho e a formação exigida e a progressão entre classes e níveis de carreira.
Estratégia 17.32.	A partir do primeiro ano de vigência do plano, submeter 100% das plataformas e sistemas digitais exigidos dos professores a uma avaliação prévia (antes da contratação e a cada renovação), a fim de analisar o impacto no tempo de trabalho, a pertinência pedagógica, o custo por estudante e a proteção de dados pessoais, garantindo a participação de profissionais da educação e a publicação dos resultados.
Estratégia 17.33.	Garantir que em todos os cursos de Licenciaturas ofertados pelas instituições públicas haja a oferta da disciplina obrigatória de Educação de Jovens e Adultos e a realização de Estágios nesta modalidade.
Estratégia 17.34.	Monitorar a equiparação salarial do rendimento médio dos profissionais do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente pelo
Estratégia 17.35.	Assegurar que os entes federados, instituições de ensino superior (IES), sistemas de ensino e respectivas (Instituições de Educação Básica (IEB) mantenham em regime de reciprocidade, instâncias permanentes de diálogo e construção de medidas/contrapartidas que fortaleçam a articulação entre IES e IEB, a partir do reconhecimento e valorização professor e respectiva IEB junto à formação dos futuros professores, via estágio, incluindo-se remuneração e carga horária destinada à supervisão realizada pelos professores das instituições de educação básica.
Estratégia 17.36.	Assegurar que 100% das progressões verticais e horizontais sejam processadas em prazo máximo definido em regulamento, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.
Estratégia 17.37.	Garantir, nos dois primeiros anos de vigência do PEE, projeto de lei de reestruturação do Plano de Carreira e piso estadual e municipal para os profissionais da educação, docentes e não docentes, garantindo erradicação do achatamento salarial, piso nacional salarial e data-base unificada com o magistério.
Estratégia 17.38.	Fixar em lei estadual, até o final do segundo ano de vigência, o teto de estudantes por turma (máx. 35 no 1º ano, 30 no 2º, 28 no 3º e 25 a partir do 4º ano após a lei; teto imediato de 25 em turmas de transição e Educação Especial), vedando recusa de matrícula e obrigando a abertura de turmas.
Estratégia	Assegurar licença remunerada, sem danos à carreira, em casos de afastamento

MINUTA

17.39.	por motivos de saúde física ou mental, devidamente comprovado.
Estratégia 17.40.	Instituir, até o final do primeiro ano de vigência, protocolo estadual de prevenção e enfrentamento à violência no espaço escolar e comissão independente de apuração de assédio moral, assédio sexual e ameaças contra profissionais da educação, com canal de denúncia independente da chefia, proteção à vítima e publicação anual de dados agregados por regional.
Estratégia 17.41.	Instituir, até o final do segundo ano de vigência, a Política Estadual de Saúde Integral da Mulher Educadora, com núcleos de atendimento em todas as coordenações regionais de educação até o final do quinto ano e protocolo de acolhimento e proteção funcional a servidoras vítimas de violência doméstica.
Estratégia 17.42.	Garantir a formação em nível de pós graduação a todos os profissionais docentes e não docentes, promovendo a redução das desigualdades entre redes, municípios, níveis, etapas, modalidades, áreas de atuação e grupos profissionais, docentes e não docentes.
Estratégia 17.43.	Garantir, até o terceiro ano de vigência deste PEE, o cumprimento integral de, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada dos profissionais do magistério para atividades extraclasse e, até o final do decênio, reduzir progressivamente a sobrecarga de trabalho para todos os trabalhadores da educação, o número excessivo de turmas, estudantes, instituições educacionais e redes por profissional, com parâmetros diferenciados por nível, etapa, modalidade, componente curricular e necessidades de inclusão.
Estratégia 17.44.	Promover por meio de ações formativas adequadas ao exercício das atividades dos profissionais não docentes aos objetivos das diferentes etapas e modalidades, assegurando seu reconhecimento e valorização por meio de planos de carreira aprovados e implementados em todos os municípios até o terceiro ano de vigência deste plano.
Estratégia 17.45.	Instituir, até o final do primeiro ano de vigência, a Política Estadual de Saúde dos Trabalhadores da Educação, com núcleos regionais de atenção médica, psicológica e de assistência articulados ao Sistema Único de Saúde
Estratégia 17.46.	Implementar até o terceiro ano de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e com os municípios, a Política Estadual de Formação e Valorização dos profissionais docentes e não docentes da
Objetivo 18	**Assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática na educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.**
Meta 18.a.	Assegurar que, no prazo de 2 anos da vigência do plano, o cargo de diretor (a) de 50% das escolas públicas sejam providos por meio de eleição direta, secreta, com participação de todos segmentos da comunidade escolar, preferencialmente articulada a processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho. Alcançando 100% deste índice até o final do decênio.
	Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em pleno funcionamento, em consonância com a Lei nº

Meta 18.b.	14.644, de 2 de agosto de 2023, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
Meta 18.c.	Assegurar que todos os municípios do estado de Goiás tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei, em funcionamento.
Meta 18.d.	Assegurar que todas as escolas de educação básica do estado de Goiás tenham Grêmio Estudantil instituídos e em funcionamento.
Meta 18.e.	Assegurar que todas as escolas de educação básica do estado de Goiás tenham Associação de Pais e Mestres instituídos e em funcionamento
Estratégia 18.1.	Instituir e implementar, em regime de colaboração, diretrizes estaduais de qualidade da gestão escolar democrática na educação pública, abrangidas dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional, a proposta de gestão para a escola e as desigualdades comuns à sociedade brasileira.
Estratégia 18.2.	Instituir, em regime de colaboração, política estadual de desenvolvimento para a gestão escolar democrática, com diretrizes e parâmetros técnicos destinados a referenciar o trabalho dos gestores e promover a garantia de participação de todos os profissionais da educação no projeto pedagógico e demais instrumentos de planejamento, com fundamento no princípio da gestão democrática na educação pública e com base na utilização de dados educacionais para a tomada de decisões.
Estratégia 18.3.	Fomentar, por meio de cooperação intergovernamental, preferencialmente com instituições de ensino superior pública. a oferta de formação continuada em gestão democrática, e garantir que todos os gestores sejam avaliados de forma regular e periódica, com garantia de publicidade e transparência acerca dos critérios de avaliação, nos termos de suas respectivas carreiras.
Estratégia 18.4.	Assegurar o fortalecimento da participação social e a efetivação da gestão democrática da educação pública por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares para as quais seja garantida a autonomia e fomentada a qualificação de seus membros, com o apoio técnico e financeiro das secretarias municipais e de Estado da Educação.
Estratégia 18.5.	Assegurar condições adequadas ao funcionamento de conselhos escolar e garantir a representatividade e ampla participação dos vários segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico e material didático, bem como dos demais instrumentos formais de planejamento da escola.
Estratégia 18.6.	Incentivar o devido financiamento público e assegurar as condições para o funcionamento regular dos fóruns de educação estadual e municipais como instâncias permanentes e representativas de participação social na elaboração, no acompanhamento e na avaliação dos planos decenais de educação e de coordenação e articulação das conferências de educação, orientadas por estudos

MINUTA

	acadêmicos, estatísticas e indicadores oficiais, garantida a representatividade, e com plataformas digitais amplamente acessíveis para participação popular no monitoramento dos planos decenais de educação.
Estratégia 18.7.	Assegurar a elaboração do projeto pedagógico como orientador da gestão escolar democrática, articulando-o às necessidades locais e territoriais, garantindo a participação da comunidade.
Estratégia 18.8.	Estabelecer mecanismos de comunicação e de convivência entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade e de prevenir e combater a violência em âmbito escolar.
Estratégia 18.9.	Promover processos e instrumentos de autoavaliação participativa das escolas públicas, bem como de monitoramento, no âmbito do projeto pedagógico e nos demais instrumentos de planejamento escolar, relativos aos vínculos entre escola e comunidade.
Estratégia 18.10.	Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas extraescolares para a elaboração, o acompanhamento e o controle social das políticas educacionais, assegurados o interesse público, o compartilhamento de experiências com a difusão de boas práticas e a disseminação de instrumentos destinados à ampla participação da sociedade em favor de uma educação de qualidade.
Estratégia 18.11.	Implementar em todos os territórios, especialmente nos indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas e nas periferias urbanas, políticas públicas intersetoriais que promovam escuta, inclusão e equidade na garantia do direito à educação.
Estratégia 18.12.	Criar mecanismos de apoio técnico e financeiro às instâncias colegiadas intraescolares, como: conselhos escolares, grêmios estudantis e associação de pais, mães e mestres, com vista à ampliar a participação da comunidade escolar na gestão democrática em favor de uma educação inclusiva, plural e de qualidade socialmente referenciada.
Estratégia 18.13.	Garantir e ampliar os mecanismos de transparência, acesso à informação e controle social sobre as atividades dos Fóruns Estadual e Municipais de Educação e das Conferências Estaduais e Municipais de Educação (Conaes), incluindo, entre outros, a divulgação pública de atas e dos documentos produzidos, assegurando a participação efetiva da sociedade no acompanhamento e na fiscalização dessas instâncias.
19) Financiamento e Infraestrutura da Educação	
Objetivo 19	**Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência da educação básica e da educação superior.**
Meta 19.a.	Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), necessários ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas, até o sétimo ano de vigência deste PEE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio

MINUTA

	para promover a progressiva elevação da qualidade da oferta da educação básica e superior.
Meta 19.b.	Alcançar o investimento por aluno da educação básica, consideradas apenas as despesas correntes e aquelas relativas à manutenção da infraestrutura escolar existente, como percentual do PIB *per capita* equivalente à média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) até o quinto ano de vigência deste PEE, e, até o final do decênio, alcançar investimento por aluno da educação básica que assegure, para todos os entes federativos, padrão mínimo de qualidade, consideradas as condições de oferta relacionadas às despesas correntes e à manutenção da infraestrutura escolar existente, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição Federal e no art. 41 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.
Meta 19.c.	Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, as condições mínimas e adequadas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas da educação básica, com vistas à superação de situações críticas.
Meta 19.d.	Reduzir continuamente as desigualdades, especialmente raciais, de nível socioeconômico, regionais e territoriais, nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas, e garantir, até o final do decênio, o atendimento, em todas as escolas, de padrão nacional de qualidade de infraestrutura escolar pactuado nacionalmente em regime de colaboração.
Meta 19.e.	Ampliar continuamente os recursos públicos destinados à manutenção, à expansão, à melhoria e à reestruturação das instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, de modo a garantir e expandir a oferta, com padrão nacional de qualidade, de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Meta 19.f.	Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, as condições adequadas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as instituições públicas de ensino superior, com vistas à superação de situações críticas.
Estratégia 19.1.	Instituir, em regime de colaboração, padrões mínimos de qualidade de oferta relacionados às despesas correntes e à manutenção da infraestrutura escolar existente e, a partir desses padrões, definir Custo Aluno Qualidade (CAQ) como referência para avaliar a adequação do financiamento dessas despesas da educação básica nos sistemas de ensino.
Estratégia 19.2.	Aprimorar, de forma progressiva, o Valor Aluno Ano Total (VAAT) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), por meio da revisão de seus fatores de ponderação específicos e da metodologia de apuração periódica dos seus valores, para que reflita com maior precisão a disponibilidade de recursos totais das redes de ensino, tendo por horizonte o atingimento do CAQ, uma vez definidos os padrões de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público da educação básica.
Estratégia	Aprimorar, de forma progressiva, os fatores de ponderação do Valor Anual por Aluno (VAAF), uma vez definidos os padrões de qualidade para cada etapa,

MINUTA

19.3.	modalidade, jornada, tipo de escola e público da educação básica.
Estratégia 19.4.	Instituir, em regime de colaboração, padrões de qualidade de oferta de infraestrutura escolar em níveis mínimos, básicos e adequados, considerando, necessariamente, espaço mínimo por aluno.
Estratégia 19.5.	Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambientais, raciais, de sexo e territoriais.
Estratégia 19.6.	Elaborar e acompanhar indicadores que apontem, por rede de ensino, a proporção dos recursos da educação destinados aos gastos com os profissionais da educação e, especificamente, com os do magistério, de forma a subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas de financiamento da educação básica e superior do Estado.
Estratégia 19.7.	Suplementar, com recursos oriundos da União e consideradas as especificidades regionais de custos, a melhoria das condições de oferta relacionadas às despesas correntes, como alimentação, transporte e valorização dos profissionais da educação básica pública, incluída a formação inicial e continuada, e das condições relacionadas às despesas de capital, como a infraestrutura escolar, incluindo equipamentos, mobiliário e tecnologia digital.
Estratégia 19.8.	Buscar novas fontes de financiamento, para além da receita resultante de impostos e contribuições vinculada ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).
Estratégia 19.9.	Reduzir progressivamente as desigualdades de infraestrutura escolar e de gastos correntes, no âmbito de cada rede de ensino, assegurando a ação redistributiva de cada ente federativo em relação às suas próprias escolas, em conformidade com o § 6º do art. 211 da Constituição Federal, consideradas as desigualdades territoriais, socioeconômicas e raciais.
Estratégia 19.10.	Alinhar o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA) às disposições do Plano Estadual de Educação.
Estratégia 19.11.	Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional.
Estratégia 19.12.	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário- educação, inclusive com a divulgação em sítios oficiais, assegurado o montante equivalente, em caso de alteração da legislação tributária.
Estratégia 19.13.	Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação.
Estratégia 19.14.	Elaborar indicadores, desagregados por etapa e modalidade, que permitam avaliar a efetividade do investimento público em educação básica para a ampliação do acesso e da permanência, bem como para a melhoria da qualidade da oferta e dos resultados, com redução das desigualdades, aferidos pelo sistema nacional de avaliação da educação básica.
	Estabelecer mecanismo de reajuste automático anual dos valores *per capita*

MINUTA

Estratégia 19.15.	do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e fortalecer os parâmetros do programa que buscam a garantia de segurança alimentar e nutricional.
Estratégia 19.16.	Ampliar os recursos públicos destinados à manutenção, à expansão, à melhoria e à reestruturação das instituições públicas de ensino superior, de seus cursos de graduação e pós- graduação, das atividades de pesquisa e extensão, da oferta de oportunidade de estudos no turno noturno e das políticas de inclusão e assistência estudantil, fortalecendo seu caráter público e gratuito, com qualidade socialmente referenciada.
Estratégia 19.17.	Fortalecer a autonomia financeira das universidades públicas do estado, mediante a adoção de práticas orçamentárias que assegurem, de modo previsível e estável, os recursos necessários ao cumprimento de sua missão.
Estratégia 19.18.	Ampliar, fortalecer e diversificar os instrumentos de financiamento estudantil para estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que sejam integrantes de famílias cuja renda familiar *per capita* seja insuficiente para custear os estudos em cursos de graduação de instituições de ensino superior privadas ou que se encontrem em ambas as situações.
Estratégia 19.19.	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, bem como a divulgação anual de dados relativos aos dispêndios e aos custos por estudante, em cada nível e etapa.
Estratégia 19.20.	Fomentar a avaliação, a revisão e o aperfeiçoamento do instrumento de colaboração entre Estados e Municípios formalizado na legislação estadual, em cumprimento ao inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembr o de 2020, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.
Estratégia 19.21.	Garantir que a totalidade dos recursos públicos destinados à educação infantil, seja aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento da educação infantil, assegurando que esses recursos sejam utilizados apenas no financiamento de instituições públicas que ofertam essa etapa da educação básica, com monitoramento anual do percentual de execução dos recursos até o final da vigência do PEE-GO (2027–2037).

MINUTA